



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Processo N°

SEFAZ-PRO-2024/02201.01

Data de abertura

15/03/2024

OBJETO

IFSD. Licitação. Contratação. Plataforma SAAS. - Termo de Contrato n. 005/2024/SAAF/SEFAZ

ARQUIVADO

CX_____ / _____/20____

Classif. documental 004



Assinado com senha por GABRIEL BERNARD DE SOUZA NUNES - 15/03/2024 às 10:22:47.
Documento N°: 15721465-4502 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15721465-4502>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CI Nº 02368/2024/CCGA/SEFAZ

Cuiabá/MT, 15 de março de 2024

Assunto: Solicitação de empenho - Termo de Contrato n.º 005/2024/SAAF/SEFAZ - VA EXPERT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Solicitamos a Vossa Senhoria, o empenho para o Contrato nº 005/2024/SAAF/SEFAZ, conforme discriminado pela NGER/SEFAZ, no SEFAZ-DIC-2024/07012, onde consta a Programação de Despesa, discriminando os valores entre os elementos de despesas (40 e 35) e seus respectivos exercícios.

Segue abaixo as informações necessárias:

Termo de Contrato nº	005/2024/SAAF/SEFAZ
Contratada:	VA EXPERT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ:	27.836.657/0001-40
Objeto:	Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de usuários para operação em plataforma SAAS (Software as a Service), contendo os módulos de arquitetura estratégica, gerenciamento de projetos e processos com portfólios digitais, gerenciamento de operações de Tecnologia da Informação, ágil ou híbrido, sistema de riscos e compliance, processos com desenhos low code e no code, experiências dos usuários internos e contribuintes, com implantação, sustentação e continuidade dos processos executados pelo período de 60 (sessenta) meses, visando atender às necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO - SEFAZ.
Data de vigência do contrato:	60 meses a partir da publicação.
Valor Global:	R\$ 51.764.250,00 (cinquenta e um milhões setecentos e sessenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais).

Classif. documental 004



Assinado com senha por HELICLER SCHWINGEL DAMASCENO - 15/03/2024 às 10:30:54.
Documento Nº: 15721559-9441 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15721559-9441>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Valor estimado para 2024 (10 meses):	R\$ 5.192.833,33 (cinco milhões cento e noventa e dois mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).
Valor estimado para 2025 (12 meses):	R\$ 10.352.850,00 (dez milhões trezentos e cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais).
Valor estimado para 2026 (12 meses):	R\$ 10.352.850,00 (dez milhões trezentos e cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais).
Valor estimado para 2027 (12 meses):	R\$ 10.352.850,00 (dez milhões trezentos e cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais).
Valor estimado para 2028 (12 meses):	R\$ 10.352.850,00 (dez milhões trezentos e cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais).
Valor estimado para 2029 (2 meses):	R\$ 5.160.016,67 (cinco milhões cento e sessenta mil e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).
Unidade Orçamentária:	16101
Projeto/Atividade:	2009
Programa:	036
Fonte:	1.759.0000
Natureza de Despesa:	33.90.40.002
Natureza de Despesa:	33.90.35.000
Fundamento da decisão:	Lei n. 14.133/2021 e suas alterações e no Decreto Estadual n. 1525/2022 e suas alterações.
Modalidade:	Adesão Participante à Ata de Registro de Preços n. 001/2024/SEPLAG.
Área demandante:	NGER/SEFAZ
Processo SIGADOC:	SEFAZ-PRO-2024/02201
Subprocesso SIGADOC:	SEFAZ-PRO-2024/02201.01
Pedido de Empenho n° (Elemento 35)	16101.0002.24.004126-3
Pedido de Empenho n° (Elemento 40)	16101.0002.24.004124-7



SEFAZ/CIN2024/02368A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Atenciosamente,

HELICLER SCHWINGEL DAMASCENO
COORDENADORA
COORDENADORIA DE CONTRATOS E GESTAO DE ATAS DE REGISTRO DE
PRECOS



SEFAZ/CIN2024/02368A

3



Assinado com senha por HELICLER SCHWINGEL DAMASCENO - 15/03/2024 às 10:30:54.
Documento Nº: 15721559-9441 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15721559-9441>

SIGA



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO - SACE/SEFAZ

SECRETARIA ADJUNTA DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO - SACE/SEFAZ



EMP	NOTA DE EMPENHO	16101.0002.24.004680-5
Nº PED: 16101.0002.24.004124-7	Data de Emissão: 15/03/2024	
Nº DOTLIST: *** *** ***	Nº NOBLIST: *** *** ***	
Unidade Orçamentária: 16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	Unidade Gestora: 0002 - FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA	
Projeto/Atividade: 2009 - Manutenção de ações de informática	Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Global
Modalidade: Pregão	Nº/Ano da Licitação: 1/2024	Motivo Dispensa Licitação *** *** ***
Nº Convênio *** *** ***	Despesa em Processamento Não	Nº Proc Orçamentário Pagtº: 00000000/2024
Conta Bancária: 00777 - CONTA ÚNICA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Tipo de conta bancária: 2-Conta Única	

DADOS DO CREDOR

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *** *** *** | **Data de Início da Viagem:** *** *** *** | **Data de Retorno da Viagem:** *** *** ***

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: ***-***-*** | **Data da Solicitação:** ***-***-***

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

000000.175900 40 - Serviços de Tecnologia da Informação

Histórico:

Despesa ref. ao Termo de Contr. 005/2024/SAAF/SEFAZ Adesão à ARP 01/2024 cujo objeto é Registro de Preços para contratação de empresa especializada em licenças de usuários para operação em plataforma SAAS (Software as a Service), contendo os módulos de arquitetura estratégica, gerenciamento de projetos e processos com portfólios digitais, gerenciamento de operações de Tecnologia da Informação, ágil ou híbrido, sistema de riscos e compliance, processos com desenhos low code e no code, experiências dos usuários internos e contribuintes. SEFAZ-CIN-2024/02368 incluso ao SEFAZ-PRO-2024/02201.01.

Data de Autorização da Despesa:
15/03/2024

Ordenador de Despesa:
Radiana Kassia e Silva
Clemente

Responsável pela Execução Orçamentária

Radiana Kassia e Silva Clemente
Ordenador de Despesa

Observações:
Situação do EMP: Empenho (EMP) normal
Número do documento de estorno:

MTI 18/03/2024 16:28 Página 1/1 KarinaAguilar8203

Assinado com senha por PRISCILA ALBUQUERQUE ALBUES - COORDENADOR / COOC - 18/03/2024 às 17:22:47 e RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE - SECRETARIO ADJUNTO / SAAF - 19/03/2024 às 05:59:16.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 15776204-1230 - consulta à autenticidade em [link](#)

Documento N°: 15776204-1230 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15776204-1230>

SIGA ➤



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO - SACE/SEFAZ

SECRETARIA ADJUNTA DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO - SACE/SEFAZ



EMP	NOTA DE EMPENHO	16101.0002.24.004681-3	
Nº PED: 16101.0002.24.004126-3	Data de Emissão: 15/03/2024		
Nº DOTLIST: *** *** ***	Nº NOBLIST: *** *** ***		
Unidade Orçamentária: 16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	Unidade Gestora: 0002 - FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA		
Projeto/Atividade: 2009 - Manutenção de ações de informática	Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Global	
Modalidade: Pregão	Nº/Ano da Licitação: 1/2024	Motivo Dispensa Licitação *** *** ***	
Nº Convênio *** *** ***	Despesa em Processamento Não	Transferido - Resto a Pagar Não	Nº Proc Orçamentário Pagtº: 00000000/2024
Conta Bancária: 00777 - CONTA ÚNICA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Tipo de conta bancária: 2-Conta Única		

DADOS DO CREDOR

Código: 2022.13118-1	Nome: VA Expert Tecnologia da Informação Ltda
Endereço: Qscn Quadra 4, Bloco b,, 4	CEP: 70.714-020
Bairro: Asa Norte	Município: Brasília
CPF/ CNPJ/ IG: 27.836.657/0001-40	UF: DF Insc. Estadual: *** * * * * * * RG: *** * * * * *

DADOS DA DIÁRIA

DADOS DO ADIANTAMENTO

DADOS DO ADIANTAMENTO

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO			
Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesa:	Nº RPV:	RPV Vencido:
16101.00002.04.126.036.2009.9900.339000000.175900 00.01.1	35 - SERVICOS DE CONSULTORIA		
Valor Total do Empenho (R\$): *** 1.791.000,00	Valor por Extenso: UM MILHÃO E SETECENTOS E NOVENTA E UM MIL REAIS ***		

Histórico:

HISTÓRICO:
Despesa ref. ao Termo de Contr. 005/2024/SAAF/SEFAZ Adesão à ARP 01/2024 cujo objeto é Registro de Preços para contratação de empresa especializada em licenças de usuários para operação em plataforma SAAS (Software as a Service), contendo os módulos de arquitetura estratégica, gerenciamento de projetos e processos com portfólios digitais, gerenciamento de operações de Tecnologia da Informação, ágil ou híbrido, sistema de riscos e compliance, processos com desenhos low code e no code, experiências dos usuários internos e contribuintes. SEFAZ-CIN-2024/02368 incluso ao SEFAZ-PRO-2024/02201.01

Data de Autorização da Despesa:
15/03/2024

Ordenador de Despesa:
Radiana Kassia e Silva
Clemente

Responsável pela Execução Orçamentária

Radiana Kassia e Silva Clemente
Ordenador de Despesa

Observações:
Situação do EMP: Empenho (EMP) normal
Número do documento de estorno:

MTI

18/03/2024 16:32

Página 1/1

KarinaAguilar82034



Assinado com senha por PRISCILA ALBUQUERQUE ALBUES - COORDENADOR / COOC - 18/03/2024 às 17:22:43 e RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE - SECRETARIO ADJUNTO / SAAF - 19/03/2024 às 05:59:18.
10 Pessoas. Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação
Documento Nº: 15776414-1411 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15776414-1411>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO Nº 04894/2024/COOC/SEFAZ

Cuiabá/MT, 19 de março de 2024

Ao (À) SUPERINTENDENCIA DE AQUISICOES E CONTRATOS

Assunto: Envio Nota de Empenho IFSD. Licitação. Contratação. Plataforma SAAS. - Termo de Contrato n. 005/2024/SAAF/SEFAZ

Considerando a solicitação de envio de Nota de Empenho encaminhada através do SEFAZ-CIN-2024/02368, constante no processo SEFAZ-PRO-2021/2201, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de usuários para operação em plataforma SAAS (Software as a Service), contendo os módulos de arquitetura estratégica, gerenciamento de projetos e processos com portfólios digitais, gerenciamento de operações de Tecnologia da Informação, ágil ou híbrido, sistema de riscos e compliance, processos com desenhos low code e no code, experiências dos usuários internos e contribuintes, com implantação, sustentação e continuidade dos processos executados pelo período de 60 (sessenta) meses, visando atender às necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO - SEFAZ.” firmado com a empresa VA EXPERT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Informamos a Emissão da Nota de Empenho de nº16101.0002.24.004680-5, encaminhada através do SEFAZ-DIC-2024/07795 no valor de R\$3.401.833,33 elemento 40 e Nota de empenho 16101.0002.24.004681-3 encaminhada através do SEFAZ-DIC-2024/07796 no valor de R\$1.791.000,00 elemento 35 conforme as informações, autorizações e valores apresentados.

Certos do entendimento, nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

KARINA RIBEIRO DA CUNHA AGUIAR
Contrato Temporário
COORDENADORIA DE ORCAMENTO

PRISCILA ALBUQUERQUE ALBUES
COORDENADOR
COORDENADORIA DE ORCAMENTO

Classif. documental 001



Assinado com senha por PRISCILA ALBUQUERQUE ALBUES - 19/03/2024 às 10:54:26 e KARINA RIBEIRO DA CUNHA AGUIAR - 19/03/2024 às 10:59:03.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 15776629-3973 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15776629-3973>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

TERMO DE CONTRATO N° 005/2024/SAAF/SEFAZ

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ESPECIALIZADA ATRAVÉS DE ADESÃO PARTICIPANTE À ATA REGISTRO DE PREÇO N° 01/2024/SEFAZ-MT PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USUÁRIOS PARA OPERAÇÃO EM PLATAFORMA SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), CONTENDO OS MÓDULOS DE ARQUITETURA ESTRATÉGICA, GERENCIAMENTO DE PROJETOS E PROCESSOS COM PORTFÓLIOS DIGITAIS, GERENCIAMENTO DE OPERAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ÁGILE OU HÍBRIDO, SISTEMA DE RISCOS E COMPLIANCE, PROCESSOS COM DESENHOS LOW CODE E NO CODE, EXPERIÊNCIAS DOS USUÁRIOS INTERNOS E CONTRIBUINTES, COM IMPLANTAÇÃO, SUSTENTAÇÃO E CONTINUIDADE DOS PROCESSOS EXECUTADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E A EMPRESA VA EXPERT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.415, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-936, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, neste ato representada pela Senhora **RADIANA KÁSSIA E SILVA CLEMENTE**, Secretária Adjunta de Administração Fazendária, portadora do RG n.º 1067778-0, SSP/MT, inscrita no CPF n.º 878.506.211-15, e de outro lado a Empresa **VA EXPERT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, localizada à SCN Quadra 4 Bloco B, S/N, Sala: 702, bairro: Asa Norte, CEP: 70714-020 - Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 27.836.657/0001-40 neste ato representado por **VINICIUS ALMEIDA DE VASCONCELOS** conforme autorização nos atos constitutivos da empresa, portador do RG nº 1850124 SSP/DF e do CPF nº 705.040.591-49, conteúdo do Processo nº SEFAZ-PRO-2023/03155, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada mediante Adesão Participante à Ata de Registro de Preços nº 01/2024/SEFAZ-MT para fornecimento de licenças de usuários para operação em plataforma SAAS (Software as a Service), contendo os módulos de arquitetura estratégica, gerenciamento de projetos e processos com portfólios digitais,

*Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •



SEFAZCAP202409082A



Autenticado com senha por GABRIEL BERNARD DE SOUZA NUNES - Contrato Temporário / CCGA - 21/03/2024 às 10:13:29.
Documento Nº: 15860036-9528 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15860036-9528>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

gerenciamento de operações de Tecnologia da Informação, ágil ou híbrido, sistema de riscos e compliance, processos com desenhos low code e no code, experiências dos usuários internos e contribuintes, com implantação, sustentação e continuidade dos processos executados pelo período de 60 (sessenta) meses, visando atender às necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO - SEFAZ.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024/SEFAZ; (b) o Termo de Referência; (c) a proposta do contratado; (d) anexos dos documentos aqui listados; (e) Ata de Registro de Preços nº 001/2024/SEFAZ/MT; (f) Documentos constantes no processo de pedido de utilização SEFAZ-PRO-2024/02201 .

1.3 Constituem anexos deste contrato, vinculando as partes independente de transcrição:

1.3.1 Anexo III -Cronograma Estimado de Desembolso Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2024/SEFAZ (**SEFAZ-PRO- 2023/03155**), abaixo indicados, nos quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

LOTE ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL (5 ANOS)
1	Licença Usuário Professional - Resolvedor - (Fulfiller) para uso em Plataforma SaaS para automação de projetos e processos e fluxos de trabalho para gestão de Tecnologia da Informação e serviços compartilhados, no modelo SaaS - Software como Serviço, incluindo Low Code, No Code, operações SPM e Governança, Risco e Compliance.	Licença	280	R\$ 14.625,00	R\$ 4.095.000,00	R\$ 20.475.000,00
2	Licença Usuário participante-Aprovador - (Business Stakeholders) para uso em Plataforma SaaS para automação de projetos e processos e fluxos de trabalho para gestão de tecnologia da informação e serviços compartilhados, no modelo SaaS - Software como Serviço, nas áreas de negócio.	Licença	330	R\$ 2.235,00	R\$ 737.550,00	R\$ 3.687.750,00

*Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •




 Governo do Estado de Mato Grosso
 SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

3	Licença para Gestão de Operações de TI em Plataforma SaaS para as unidades de gerência de configuração, sendo "Server" qualquer servidor físico ou virtual, assim como o "PaaS Resource" baseado em Nuvem, e o "Container" como virtualizador de sistema operacional, todos representados por uma tabela CMDB e gerenciados pelo ITOM - IT Operation Management : o SAM - Software Asset Management gerencia o "Server" e o "End user Computing Device", servidor físico ou virtual que atende o usuário final, gerenciados por uma tabela CMDB e SECOPS - Segurança nas Operações.	Licença	2.550	R\$ 1.322,00	R\$ 3.371.100,00	R\$ 16.855.500,00
4	Consultoria Técnica Especializada para atuação na implantação, integração, mentoria, e customização, o que inclui os serviços de transformação, design, tecnologia, capacitação dos usuários e digitalização necessários para a disponibilização de serviços digitais na plataforma SaaS, com o uso da solução tecnológica.	Horas	10.800	R\$ 199,00	R\$ 2.149.200,00	R\$ 10.746.000,00
VALOR GLOBAL TOTAL:						R\$ 51.764.250,00
Cinquenta e um milhões setecentos e sessenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais mil reais						

Item/Subitem 1/1: Licença Usuário Professional - Resolvedor - (Fulfiller) para uso em Plataforma para

•Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •


 Autenticado com senha por GABRIEL BERNARD DE SOUZA NUNES - Contrato Temporário / CCGA - 21/03/2024 às 10:13:29.
 Documento Nº: 15860036-9528 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15860036-9528>


SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

automação de projetos e processos e fluxos de trabalho para gestão de Tecnologia da Informação e serviços compartilhados, no modelo SaaS - Software como Serviço, incluindo Low Code, No Code, operações SPM e Governança, Risco e Compliance, na modalidade SaaS. Licença Anual.

Item/Subitem 1/2: Licença Usuário Participante - Aprovador - (Business Stakeholders) para uso em Plataforma para automação de projetos e processos e fluxos de trabalho para gestão de tecnologia da informação e serviços compartilhados, no modelo SaaS - Software como Serviço, nas áreas de negócio, na modalidade SaaS. Licença Anual.

Item/Subitem 1/3: Licença para Gestão de Operações de TI em Plataforma SaaS para as unidades de gerência de configuração, sendo “Server” qualquer servidor físico ou virtual, assim como o “PaaS Resource” baseado em Nuvem, e o “Container” como virtualizador de sistema operacional, todos representados por uma tabela CMDB e gerenciados pelo **ITOM - IT Operation Management: o SAM - Software Asset Management** gerencia o “Server” e o “End user Computing Device”, servidor físico ou virtual que atende o usuário final, gerenciados por uma tabela CMDB e **SECOPS** - Segurança nas Operações, Licença Anual.

Item/Subitem 1/4. Consultoria Técnica Especializada para atuação na implantação, integração, mentoria, e customização, o que inclui os serviços de transformação, design, tecnologia, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, e digitalização necessários para a disponibilização de serviços digitais na plataforma, com o uso da solução tecnológica, por horas técnicas.

- Para o ano 1: Estimado o consumo de 5 especialistas x 180 horas/mês x 12 = 10.800 horas
- Para o ano 2: Estimado o consumo de 5 especialistas x 180 horas/mês x 12 = 10.800 horas
- Para o ano 3: Estimado o consumo de 5 especialistas x 180 horas/mês x 12 = 10.800 horas
- Para o ano 4: Estimado o consumo de 5 especialistas x 180 horas/mês x 12 = 10.800 horas
- Para o ano 5: Estimado o consumo de 5 especialistas x 180 horas/mês x 12 = 10.800 horas
- Estimativa por ano para **Capacitação e Treinamento** = 100 horas/mês x 12 x 5 anos = 6.000 horas
- Total de horas para os 5 anos = 60.000 horas + 20% para eventos não programados.
- **Para efeito de Tabela de Preços será considerado 14.400 horas anuais e 72.000 horas para o período de 5 anos.**

-O valor das Licenças são de Licenças Anuais.

2.2. O valor total da contratação é de **R\$51.764.250,00 (Cinquenta e um milhões setecentos e sessenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais mil reais)**, conforme tabela acima (cláusula 2.1).

CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios

*Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **60 (sessenta) meses**, com início em 20/03/2024 e término previsto para 20/03/2029, adstrito a existência de créditos orçamentários.

4.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, cabendo à unidade de contratos atestar a conformidade do Relatório de Pesquisa de Preços com as regras do Decreto Estadual nº 1.525/2022, comprovando que os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso;

4.3. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 2 (dois) anos, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.4. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública;

4.5. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nos arts. 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço.

5.2. Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda a sexta feira, das 08h00 às 17h00 horas, local, observando, quando for o caso, o horário de funcionamento do órgão ou entidade contratante, que será estipulado na Ordem de Serviço.

5.3. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

5.4. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo contratante e aceito pelo contratado. Havendo anuência do contratado, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

5.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

*Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

5.6. Eventual atendimento de contingência na plataforma será adotado conforme o item 7 do Termo de Referência, mais especificamente dos itens 7.13 a 7.15.

5.7. Local de execução: a prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência serão realizados na sede da SEFAZ, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT - CEP: 78049-936.

5.9. Forma de execução.

5.9.1. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por fornecimento de licenças para usuários resolvedores, participantes, bem como a gerência de operações com horas de apoio para implantação conforme determinado em cada Ordem de Serviço, descrevendo os macro serviços e o tempo estimado para homologação.

5.9.2. Os valores das licenças são anuais e poderão ser contratados de forma pró-rata para efeito de ajustes de prazos e vencimentos dos contratos, atendendo ao princípio da anualidade orçamentária e necessidades de adequação financeira.

5.9.3. A subscrição da solução completa será disponibilizada anualmente, mediante emissão de Ordem de Serviço com vigência de 12 meses. A disponibilização dos serviços de Subscrição e Atualização das versões deverão ser entregues até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

5.9.4. As licenças NÃO UTILIZADAS pelos usuários por um período igual e superior a 20 dias deverão ser monitoradas como ocorrência para análise e decisão da Gerência de Operações de TI, que deverá propor a melhor solução para cada caso, incluindo suspensão da utilização.

5.9.5. O direito de subscrição e uso da solução em nuvem (cloud) compreende o fornecimento, pelo fabricante, da infraestrutura de software, hardware e serviços necessários para operação da solução, manuais e outras documentações da solução, bem como, direito de atualização de versão, manutenção e suporte técnico remoto (help desk).

5.9.6. A solução deverá permitir a disponibilização de cópia periódica dos dados para o ambiente da CONTRATANTE com disponibilização no modelo de Software, em nuvem com Data Centers localizados exclusivamente em território nacional, sem qualquer replicação de dados no exterior.

5.9.7. Deverão ser observadas todas as regras e procedimentos previstos no Termo de Referência, cujas cláusulas fazem parte deste contrato, com destaque para os itens 7.16 a 7.33, que contém detalhes sobre a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. Os serviços descritos neste contrato serão recebidos pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento:

6.2.1. Provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para

*Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •



SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;

6.2.2. Definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

6.3. Não havendo o saneamento das irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

6.4. Caso sejam constatados defeitos ou inconsistências nos serviços, a fiscalização rejeitará no todo ou em parte, a depender do caso, e reduzirá a termo o ocorrido, notificando o contratado para saneamento e/ou refazimento/substituição, no prazo estabelecido.

6.5. Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente ao contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo do serviço, sendo estabelecido prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.1. Havendo necessidade premente do serviço, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas neste instrumento e no **Termo de Referência**.

7.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

7.2.1. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, com apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

7.2.2. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

7.3. O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, mediante a emissão da respectiva nota fiscal que deverá estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do contrato (indicada pela autoridade competente por meio de portaria) e acompanhada dos seguintes documentos:

7.3.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de

•Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

7.3.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

7.3.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade, é relativa ao contratado;

7.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

7.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

7.4. Os documentos exigidos na subcláusula acima poderão ser substituídos total ou parcialmente pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

7.5. O contratado deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.6. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pelo contratado, não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações, respeitado o disposto no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7.7. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte do contratado.

7.8. Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente, ou seja, somente quanto à parcela incontroversa.

7.9. As notas fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido à aplicação das glosas e multas aplicadas previstas neste contrato.

7.10. Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, o fornecedor será notificado, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.11. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

7.12. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

7.13. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado.

7.14. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços deste contrato.

7.15. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, por eventos decorrentes motivados pela do

*Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

contratado, não serão geradores de direito à correção de preços.

7.16. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

7.17. Não produziu os resultados acordados;

7.18. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.19. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.20. Nos casos em que houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, será efetuada a liberação do pagamento somente da parcela incontroversa, nos termos do art. 355 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7.20. O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

7.21. As operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo art. 355, § 6º, do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

7.22. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

7.23. A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à contratada por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante, com exceção dos contratos de terceirização de serviços.

7.24. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

7.25. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/10/2023.

8.2. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do contratado e depois de transcorrido um ano da data do orçamento estimado, por meio da aplicação do Índice

*Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.4. Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.7. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

8.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Projeto/ Atividade	Natureza de Despesa	Gestão/ Unidade	Fonte de Recurso	Programa de Trabalho
2009	3.3.90.40.002 3.3.90.35.000	16.101	1.759.0000	036

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor anual do contrato.

*Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

10.1.1. A garantia, independente da modalidade escolhida, deverá ser apresentada pela Contratada até a assinatura do Contrato.

10.1.1.1. A mesma condição disposta no Item 10.1.1. será exigida para a assinatura de Termos Aditivos, Apostilamentos e Reequilíbrio, quando tiverem como objeto alteração do valor contratual.

10.1.1.2. Não será emitida ordem de serviço ou fornecimento sem a apresentação da garantia contratual, conforme o art. 241, § 3º, do Decreto Estadual n. 1.525/2022.

10.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

10.2.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.

10.2.3. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.3. A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

10.3.1. Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;

10.3.2. Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 - Órgãos;

10.3.3. Selecionar o órgão ou entidade contratante e escolher o tipo de pessoa;

10.3.4. Preencher o Formulário para emissão do DAR;

10.3.5. Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento;

10.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.

10.7. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel

*Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •



SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.9. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.10. No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;

10.11. A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

10.11.1. Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.

10.11.2. A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.

10.12. O contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

10.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.16. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.17. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

10.18. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que

*Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art.20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

10.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.22. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.22.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.22.2. Prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.22.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

10.22.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.23. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.24. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.25. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

10.26. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.27. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

10.28. As modalidades de garantia do produto, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de assistência técnica são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

*Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •



Autenticado com senha por GABRIEL BERNARD DE SOUZA NUNES - Contrato Temporário / CCGA - 21/03/2024 às 10:13:29.
Documento Nº: 15860036-9528 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15860036-9528>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

11.2. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

11.3. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

11.4. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

11.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

11.6. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

11.7. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

11.9. Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.

11.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

11.11. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Comparecer, quando convocada, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

12.1.1. A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso.

12.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

12.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

12.4. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições

*Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

12.5. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

12.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.7. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

12.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.9. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

12.9.1. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

12.9.2. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

12.9.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

12.10. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.

12.11. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

12.12. Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

12.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

12.14. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao

*Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •



SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

12.15. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

12.16. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

12.16.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

12.16.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

12.16.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

12.16.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

12.16.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

12.16.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.16.7. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

12.16.8. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

12.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do

*Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.18. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

12.19. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

12.20. O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.

12.21. No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

12.22. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 e alterações.

12.23. DO PREPOSTO:

12.23.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

12.23.1.1 O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

12.23.1.2 O preposto ficará à disposição do contratante, presencial ou online, durante a execução dos serviços e, poderá, em qualquer tempo, ser convocado pela fiscalização, observadas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

12.24. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.25. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.26. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.27. Para melhor atender as unidades, a CONTRATADA poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato. 24.6. São atribuições do Preposto, dentre outras:

*Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •



SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

- 12.27.1.** Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.
- 12.27.2.** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.
- 12.27.3.** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.
- 12.27.4.** Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.
- 12.27.7.** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.
- 12.27.8.** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- 12.27.9.** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 12.27.10.** Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
- 12.27.11.** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.
- 12.27.12.** Após a assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
- 12.27.13.** Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.
- 12.28.** O Contratado deverá cumprir a Política de Segurança da Informação, regulamentos e outros instrumentos institucionais vigentes na empresa, relativos à segurança das informações conforme Termo de Responsabilidade (**Anexo I do contrato**).
- 12.29.** O Contratado deverá declarar, formalmente e de forma expressa, que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética, por meio do Termo Anticorrupção (**Anexo II do contrato**).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

13.1. As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

13.1.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses

*Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

permitidas em Lei.

13.1.2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

13.1.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.1.4. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.1.5. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.1.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É permitida a subcontratação de parte do objeto deste contrato, tendo em vista que o objeto é de alta performance e precisa ser entregue pela CONTRATADA, tal como a avaliação inicial, admitindo que terceiros conduzam a operação, considerando o volume, com autorização prévia da CONTRATANTE.

14.2. Para a subcontratação parcial deverão ser observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e atendidos os seguintes requisitos:

a) informação prévia à Fiscalização dos motivos da subcontratação, da identificação da subcontratação e das razões da escolha; e,

b) atendimento pela subcontratada, no que couber, das condições de habilitação e das disposições do edital e do contrato, mediante a apresentação da documentação à Fiscalização.

14.3. A Contratada, independente da subcontratação parcial, permanece responsável pela execução do objeto contratado respondendo pela qualidade e exatidão dos trabalhos subcontratados, sendo, ainda, perante à Contratante, responsável solidária com a subcontratada junto aos credores desta, no que se refere a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e pelas consequências dos atos e fatos a esta imputáveis.

14.4. A Fiscalização, após analisar a solicitação da Contratada referente à subcontratação parcial, deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação, podendo solicitar outros documentos além dos apresentados, ou os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a Contratada atender a solicitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar a subcontratação pretendida.

*Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •



Autenticado com senha por GABRIEL BERNARD DE SOUZA NUNES - Contrato Temporário / CCGA - 21/03/2024 às 10:13:29.
Documento Nº: 15860036-9528 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15860036-9528>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA DE INTEGRIDADE

15.1. Considerando tratar-se de contratação de grande vulto, nos termos da Lei Estadual n. 12.148 de 15 de junho de 2023, caso o futuro contratado ainda não tenha programa de integridade instituído, ele assumirá a obrigação de implantação do programa no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nos termos do art. 335 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15.2. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial do contrato, de acordo com o art. 336 do Decreto Estadual nº 1.525/2021, e será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 6 (seis) meses.

15.3. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

15.4. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

15.5. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

15.6. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta do contratado, não cabendo ao contratante o seu ressarcimento.

15.7. Ao programa de integridade deverá ser dada publicidade pela divulgação em local de fácil acesso no website da empresa ou, na ausência, mediante cartório de títulos e documentos.

15.8. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada empresa, contemplando os requisitos mínimos exigidos no art. 340 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar ao contratado o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.

16.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de

*Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16.2. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.

16.3. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

16.4. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

16.5. Gestor do Contrato: Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser designado por portaria, conforme art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, sendo, ainda, responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

16.5.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.

16.5.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

16.6. Fiscal do Contrato: Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, via portaria, em conformidade com o art. 14, III, e art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. A indicação do Fiscal de Contrato deve ocorrer, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

16.6.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

16.6.2. A fiscalização deverá emitir informação e/ou relatório detalhado a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do contrato, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

16.7. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar glosas na respectiva fatura ou multa em processo administrativo próprio.

16.8. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.9. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

*Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •



SEFAZCAP202409082A





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

16.10. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.11. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

16.12. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.13. A fiscalização exercida pelo contratante durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

16.14. Em cumprimento ao disposto no art. 313 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, as condições de habilitação do contratado para os contratos firmados com vigência inicial superior a 12 (doze) meses serão fiscalizadas semestralmente e o cumprimento dos serviços contratados de forma trimestral.

16.15. A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções;

17.2. Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:

- a)** Atraso de até 01 dias úteis, multa de 5% sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada, e sobre o valor contrato se for entrega única;
- b)** A partir do 2 dia útil até o limite do 3 dia útil, multa de 10% , sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 4 dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

17.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, às seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa de 10% sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para

•Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •



SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

entrega do bem, ficando limitado este percentual em 30%. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindida a contratação;

III – multa de 10% sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

17.4. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

17.5. A sanção prevista no item 17.3.V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.6. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

17.7. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da CONTRATANTE;

17.8. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

17.9. No caso de aplicação de penalidades, a CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

17.10. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

*Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •



Autenticado com senha por GABRIEL BERNARD DE SOUZA NUNES - Contrato Temporário / CCGA - 21/03/2024 às 10:13:29.
Documento Nº: 15860036-9528 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15860036-9528>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

- I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE;
- II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1.** O contrato poderá ser alterado na forma do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e art. 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 18.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.4.** Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 18.5.** Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no art. 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 18.6.** Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 19.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 19.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).
- 19.3.** A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 19.4.** O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/2022, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

19.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

*Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

19.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.6.3. Indenizações e multas.

19.7. O contrato também poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

19.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

20.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens do Anexo I do ETP juntado a este Termo de Referência, incluindo: i) fiscalização; ii) mecanismos de comunicação entre as partes; iii) definição de forma de pagamento dos serviços; iv) método de avaliação de conformidade para o recebimento provisório e definitivo; v) procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter as condições nas quais o contrato foi celebrado mantendo-a durante todo o período de execução; vi) sanções, glosas e rescisão; vii) garantias da execução contratual e; viii) avaliação dos riscos.

20.3. Como condição para assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar declaração afirmando já possuir implantado o Programa de Integridade ou firmando compromisso de implantação do programa no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e do Decreto Estadual nº 1.525 de 2022.

20.4. O Programa de Integridade deverá conter minimamente, não se limitando, às seguintes

*Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

disposições:

- I - canal eletrônico para denúncias de irregularidades, o qual deve contemplar mecanismos que assegurem o anonimato, seja através de e-mail, seja através de formulários eletrônicos;
- II - sistema informático que gere número de protocolo para controle do denunciante;
- III - definição de prazos internos para a apuração do fato e os procedimentos a serem adotados, devendo, ao final, ser o processo interno encaminhado para parecer jurídico no âmbito da empresa;
- IV - definição das sanções administrativas a serem aplicadas a todos os prepostos, empregados, sócios e quaisquer pessoas que atuem pela empresa, independente do seu vínculo jurídico, que pratiquem atos irregulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE PETIÇÃO

21.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e art. 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

22.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

22.2. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**Anexo**), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NULIDADE DO CONTRATO

23.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

*Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •



SEFAZCAP202409082A



Autenticado com senha por GABRIEL BERNARD DE SOUZA NUNES - Contrato Temporário / CCGA - 21/03/2024 às 10:13:29.
Documento Nº: 15860036-9528 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15860036-9528>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

24.1. O contratante deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

25.1. Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

26.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 19 de março 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br RADIANA KÁSSIA E SILVA CLEMENTE
Data: 19/03/2024 19:58:14-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

RADIANA KÁSSIA E SILVA CLEMENTE
Secretária Adjunta de Administração Fazendária
Secretaria de Estado de Fazenda

Documento assinado digitalmente
gov.br VINICIUS ALMEIDA DE VASCONCELOS
Data: 20/03/2024 12:18:03-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

VINICIUS ALMEIDA DE VASCONCELOS
Representante Legal
VA Expert Tecnologia da Informação Ltda

*Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •



Autenticado com senha por GABRIEL BERNARD DE SOUZA NUNES - Contrato Temporário / CCGA - 21/03/2024 às 10:13:29.
Documento Nº: 15860036-9528 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15860036-9528>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

ANEXO I

TERMO ANTICORRUPÇÃO

VA Expert Tecnologia da Informação Ltda, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Documento assinado digitalmente
gov.br VINICIUS ALMEIDA DE VASCONCELOS
Data: 20/03/2024 12:16:26-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Cuiabá, 19 de março de 2024.

VINICIUS ALMEIDA DE VASCONCELOS

Representante Legal

VA Expert Tecnologia da Informação Ltda

*Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •



Autenticado com senha por GABRIEL BERNARD DE SOUZA NUNES - Contrato Temporário / CCGA - 21/03/2024 às 10:13:29.
Documento Nº: 15860036-9528 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15860036-9528>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO (TERCEIROS)

Nome:		
Empresa:		Cargo:
Email:		Data Nascimento:
CPF:	RG:	Órgão Emissor:
Nome do Pai:		
Nome da Mãe:		
Endereço:		
Contato:		

COMPROMISSO LEGAL – Em conformidade à Cláusula Décima Oitava do contrato nº ____/____ SEFAZ/2023, onde “A CONTRATADA, através de seu representante, deverá assinar o acordo de confidencialidade de informação e dar ciência do mesmo a toda a sua equipe de profissionais que participarão da execução do contrato”, a pessoa acima qualificada, doravante denominada **RESPONSÁVEL**, compromete-se perante a **CONTRATANTE**, por meio deste Termo de Responsabilidade e Sigilo, às seguintes obrigações:

1. Tomar conhecimento e cumprir a Política de Segurança da Informação, regulamentos e outros instrumentos institucionais vigentes na empresa, relativos à segurança das informações;
2. Guardar a privacidade e o sigilo das informações que têm ou venha a ter conhecimento em razão do exercício de suas atividades, bem como das informações disponibilizadas pela empresa. A guarda da privacidade e do sigilo das informações não diz respeito somente a terceiros, mas também em relação aos empregados da própria empresa que não tenha a real necessidade de conhecimento das informações;
3. Guardar a privacidade e o sigilo das informações que têm ou venha a ter conhecimento em razão do exercício de suas atividades, bem como das informações disponibilizadas pela CONTRATANTE.
4. A guarda da privacidade e do sigilo das informações disponibilizadas não deverá ser compartilhada com outros empregados que não tenha a necessidade de conhecimento das informações;
5. Utilizar as informações disponibilizadas pela CONTRATANTE, somente nas atividades a que compete exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito.
6. Guardar o sigilo e a privacidade das senhas, as quais são pessoais e intransferíveis, para acesso às informações e aos recursos de informação, sendo responsabilizado pelo uso indevido das mesmas em situações de negligência ou omissão.
7. Não disponibilizar e nem facilitar o uso de contas de acesso às informações e recursos de informação, fornecidas pela empresa para as atividades contratadas, para qualquer outra pessoa,

*Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

funcionário ou não, ainda que hierarquicamente superior.

8. Não coagir qualquer pessoa a fornecer senhas pessoais de acesso a sistemas ou ambientes tecnológicos da empresa, ficando ciente que estará sujeito às normas legais;

9. Observar o sistema de classificação da informação adotado e em vigor pela empresa;

10. Em casos de dúvidas acerca do grau de sigilo de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá reservá-la até que venha a ser definida a ideal classificação pelo setor competente da empresa. Em hipótese alguma se interpretará o silêncio da empresa como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

11. Entregar à empresa, ao término da realização dos serviços, todo e qualquer material de propriedade da mesma, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle.

12. Informar imediatamente à empresa acerca de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações de interesse da empresa.

13. Informar imediatamente à empresa acerca de qualquer violação das regras de proteção das informações, eletrônicas ou não, por parte própria ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa.

O RESPONSÁVEL garante serem verdadeiras as informações por ele (a) prestadas neste termo, o qual faz parte integrante dos registros e arquivos da empresa.

O RESPONSÁVEL tem consciência de que as atividades desempenhadas no âmbito da CONTRATANTE poderão ser monitoradas e auditadas sem a necessidade de aviso prévio.

O RESPONSÁVEL tem consciência de todas as responsabilidades ora assumidas, bem como das implicações administrativas, cíveis e criminais, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, seja qual for a circunstância, mesmo tendo cessado contrato ou vínculo. Este termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura.

Documento assinado digitalmente
gov.br VINICIUS ALMEIDA DE VASCONCELOS
Data: 20/03/2024 12:14:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cuiabá-MT, ____/____/2023.

Assinatura do responsável

ALESSIA PEREIRA DE SOUSA:93212984104 Assinado de forma digital por ALESSIA PEREIRA DE SOUSA:93212984104 Dados: 2024.03.20 10:39:51 -03'00'

TESTEMUNHA:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA:

Nome:

CPF:

*Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •



Autenticado com senha por GABRIEL BERNARD DE SOUZA NUNES - Contrato Temporário / CCGA - 21/03/2024 às 10:13:29.
Documento Nº: 15860036-9528 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15860036-9528>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTEARIA N° 036/2024/SAAF-SEFAZ

A SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 126, do Regimento Interno da **Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ**, aprovado pelo Decreto nº 1.488 de 22 de setembro de 2022 e nos artigos 7 e 117 da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais, bem como seus respectivos substitutos, para promover a gestão, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Termo de Contrato abaixo relacionado:

Processo SIGADOC	Termo de Contrato	Contratada	Objeto	Valor	Servidores Designados
SEFAZ-PRO-2024/02201.01	Nº 005/2024	VA EXPERT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de usuários para operação em plataforma SAAS (Software as a Service), contendo os módulos de arquitetura estratégica, gerenciamento de projetos e processos com portfólios digitais, gerenciamento de operações de Tecnologia da Informação, ágil ou híbrido, sistema de riscos e compliance, processos com desenhos low code e no code, experiências dos usuários internos e contribuintes, com implantação, sustentação e continuidade dos processos executados pelo período de 60 (sessenta) meses, visando atender às necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO - SEFAZ	R\$51.764.250,00 (Cinquenta e um milhões setecentos e sessenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais).	Gestor: Nelson Corrêa Viana . Matrícula: 138285 Gestor Substituto: Kleber Ramos dos Santos Matrícula: 118597 Fiscal para os itens 01, 02 e 04: Emilton Ramos Varanda Júnior Matrícula: 125537 Fiscal Substituto para os itens 01, 02 e 04: Aroldo Vander Teixeira da Silva Matrícula: 249341 Fiscal para o item 03: Wagner Ferreira de Souza Matrícula: 142289 Fiscal Substituto para o item 03: Kleber Ramos dos Santos Matrícula: 118597

Art. 2º. Os atos dos Gestores e Substitutos no âmbito desta Secretaria obedecem ao artigo 7º da Lei 14.133/21 e a Instrução Normativa 002/2022/SAAF/SEFAZ-MT.

Art. 3º. Os atos dos Fiscais e Substitutos no âmbito desta Secretaria obedecem ao artigo 117 da Lei 14.133/21 e a Instrução Normativa 002/2022/SAAF/SEFAZ-MT.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLICADA. CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Adjunta de Administração Fazendária, Cuiabá/MT, 19 de março de 2024.

RADIANA KÁSSIA E SILVA CLEMENTE
Secretaria Adjunta de Administração Fazendária



Assinado com senha por RADIANA KÁSSIA E SILVA CLEMENTE - SECRETARIO ADJUNTO / SAAF - 19/03/2024 às 22:32:58.
Documento Nº: 15814299-6221 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15814299-6221>



SEFAZDIC202407967A

SIGA

20 de Março de 2024

Diário Oficial

Nº 28.706

Página 9

COORDENADORIA DE CONTRATOS E GESTÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - CCGA/SUAC - SAAF/SEFAZ EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 005/2024/SAAF/SEFAZ

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ.
CONTRATADO: VA EXPERT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ: 27.836.657/0001-40

PROCESSO SIGADOC: SEFAZ-PRO-2024/02201.01

OBJETO: "Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de usuários para operação em plataforma SAAS (Software as a Service), contendo os módulos de arquitetura estratégica, gerenciamento de projetos e processos com portfólios digitais, gerenciamento de operações de Tecnologia da Informação, ágil ou híbrido, sistema de riscos e compliance, processos com desenhos low code e no code, experiências dos usuários internos e contribuintes, com implantação, sustentação e continuidade dos processos executados pelo período de 60 (sessenta) meses, visando atender às necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO - SEFAZ."

DATA DA ASSINATURA: 19/03/2024

VIGÊNCIA: O presente contrato iniciará à vigência de 60 meses, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

VALOR GLOBAL: R\$51.764.250,00 (Cinquenta e um milhões setecentos e sessenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 16101 / Projeto Atividade: 2009 / Natureza de Despesa: 33.90.40 e 33.90.35 / Fonte: 1.759.0000.

ASSINAM: pela Contratante, a Sra. RADIANA KÁSSIA E SILVA CLEMENTE - Secretária Adjunta de Administração Fazendária - SEFAZ/MT, e, pelo Contratado, o Sr. VINICIUS ALMEIDA DE VASCONCELOS - VA Expert Tecnologia da Informação Ltda.

Protocolo 1562059

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTEARIA N° 036/2024/SAAF-SEFAZ

A SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 126, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, aprovado pelo Decreto nº 1.488 de 22 de setembro de 2022 e nos artigos 7 e 117 da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais, bem como seus respectivos substitutos, para promover a gestão, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Termo de Contrato abaixo relacionado:

Processo SIGADOC	Termo de Contrato	Contratada	Objeto	Valor	Servidores Designados
SEFAZ-PRO-2024/02201.01	Nº 005/2024	VA EXPERT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de usuários para operação em plataforma SAAS (Software as a Service), contendo os módulos de arquitetura estratégica, gerenciamento de projetos e processos com portfólios digitais, gerenciamento de operações de Tecnologia da Informação, ágil ou híbrido, sistema de riscos e compliance, processos com desenhos low code e no code, experiências dos usuários internos e contribuintes, com implantação, sustentação e continuidade dos processos executados pelo período de 60 (sessenta) meses, visando atender às necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO - SEFAZ	R\$51.764.250,00 (Cinquenta e um milhões setecentos e sessenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais).	<p>Gestor: Nelson Corrêa Viana. Matrícula: 138285</p> <p>Gestor Substituto: Kleber Ramos dos Santos Matrícula: 118597</p> <p>Fiscal para os itens 01, 02 e 04: Emilton Ramos Varanda Júnior Matrícula: 125537</p> <p>Fiscal Substituto para os itens 01, 02 e 04: Aroldo Vander Teixeira da Silva Matrícula: 249341</p> <p>Fiscal para o item 03: Wagner Ferreira de Souza Matrícula: 142289</p> <p>Fiscal Substituto para o item 03: Kleber Ramos dos Santos Matrícula: 118597</p>

Art. 2º. Os atos dos Gestores e Substitutos no âmbito desta Secretaria obedecem ao artigo 7º da Lei 14.133/21 e a Instrução Normativa 002/2022/SAAF/SEFAZ-MT.

Art. 3º. Os atos dos Fiscais e Substitutos no âmbito desta Secretaria obedecem ao artigo 117 da Lei 14.133/21 e a Instrução Normativa 002/2022/SAAF/SEFAZ-MT.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLICADA. CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Adjunta de Administração Fazendária, Cuiabá/MT, 19 de março de 2024.

RADIANA KÁSSIA E SILVA CLEMENTE
Secretária Adjunta de Administração Fazendária
(Original assinado)

Protocolo 1562061

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - Imprensa Oficial - IOMAT Código de Autenticidade: 1d69a148



Autenticado com senha por GABRIEL BERNARD DE SOUZA NUNES - Contrato Temporário / CCGA - 21/03/2024 às 10:14:41.
Documento Nº: 15860201-6734 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15860201-6734>



SIGA

20 de Março de 2024

Diário Oficial

Nº 28.706

Página 9

COORDENADORIA DE CONTRATOS E GESTÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - CCGA/SUAC - SAAF/SEFAZ EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2024/SAAF/SEFAZ

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ.
 CONTRATADO: VA EXPERT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
 CNPJ: 27.836.657/0001-40

PROCESSO SIGADOC: SEFAZ-PRO-2024/02201.01

OBJETO: "Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de usuários para operação em plataforma SAAS (Software as a Service), contendo os módulos de arquitetura estratégica, gerenciamento de projetos e processos com portfólios digitais, gerenciamento de operações de Tecnologia da Informação, ágil ou híbrido, sistema de riscos e compliance, processos com desenhos low code e no code, experiências dos usuários internos e contribuintes, com implantação, sustentação e continuidade dos processos executados pelo período de 60 (sessenta) meses, visando atender às necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO - SEFAZ."

DATA DA ASSINATURA: 19/03/2024

VIGÊNCIA: O presente contrato iniciará à vigência de 60 meses, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

VALOR GLOBAL: R\$51.764.250,00 (Cinquenta e um milhões setecentos e sessenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 16101 / Projeto Atividade: 2009 / Natureza de Despesa: 33.90.40 e 33.90.35 / Fonte: 1.759.0000.

ASSINAM: pela Contratante, a Sra. RADIANA KÁSSIA E SILVA CLEMENTE - Secretária Adjunta de Administração Fazendária - SEFAZ/MT, e, pelo Contratado, o Sr. VINICIUS ALMEIDA DE VASCONCELOS - VA Expert Tecnologia da Informação Ltda.

Protocolo 1562059

ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTEARIA Nº 036/2024/SAAF-SEFAZ

A SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 126, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, aprovado pelo Decreto nº 1.488 de 22 de setembro de 2022 e nos artigos 7 e 117 da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais, bem como seus respectivos substitutos, para promover a gestão, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Termo de Contrato abaixo relacionado:

Processo SIGADOC	Termo de Contrato	Contratada	Objeto	Valor	Servidores Designados
SEFAZ-PRO-2024/02201.01	Nº 005/2024	VA EXPERT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de usuários para operação em plataforma SAAS (Software as a Service), contendo os módulos de arquitetura estratégica, gerenciamento de projetos e processos com portfólios digitais, gerenciamento de operações de Tecnologia da Informação, ágil ou híbrido, sistema de riscos e compliance, processos com desenhos low code e no code, experiências dos usuários internos e contribuintes, com implantação, sustentação e continuidade dos processos executados pelo período de 60 (sessenta) meses, visando atender às necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO - SEFAZ	R\$51.764.250,00 (Cinquenta e um milhões setecentos e sessenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais).	Gestor: Nelson Corrêa Viana. Matrícula: 138285 Gestor Substituto: Kleber Ramos dos Santos Matrícula: 118597 Fiscal para os itens 01, 02 e 04: Emilton Ramos Varanda Júnior Matrícula: 125537 Fiscal Substituto para os itens 01, 02 e 04: Aroldo Vander Teixeira da Silva Matrícula: 249341 Fiscal para o item 03: Wagner Ferreira de Souza Matrícula: 142289 Fiscal Substituto para o item 03: Kleber Ramos dos Santos Matrícula: 118597

Art. 2º. Os atos dos Gestores e Substitutos no âmbito desta Secretaria obedecem ao artigo 7º da Lei 14.133/21 e a Instrução Normativa 002/2022/SAAF/SEFAZ-MT.

Art. 3º. Os atos dos Fiscais e Substitutos no âmbito desta Secretaria obedecem ao artigo 117 da Lei 14.133/21 e a Instrução Normativa 002/2022/SAAF/SEFAZ-MT.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLICADA. CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Adjunta de Administração Fazendária, Cuiabá/MT, 19 de março de 2024.

RADIANA KÁSSIA E SILVA CLEMENTE
 Secretária Adjunta de Administração Fazendária
 (Original assinado)

Protocolo 1562061

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - Imprensa Oficial - IOMAT Código de Autenticidade: 1d69a148



Autenticado com senha por GABRIEL BERNARD DE SOUZA NUNES - Contrato Temporário / CCGA - 21/03/2024 às 10:15:17.
 Documento Nº: 15860223-7937 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15860223-7937>



SIGA



**APÓLICE
SEGURO GARANTIA**

Apólice SUSEP nº 014902024000107757040645
Ramo: 0775 – SEGURO GARANTIA – SETOR PÚBLICO
Endosso: 0000000
Proposta: 24775001105042

A ESTADO DE MATO GROSSO

Em anexo, encaminhamos a apólice digital da Essor Seguros S.A., um documento com a mesma validade e veracidade de uma apólice impressa, utilizando processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas.

APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507040645
Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Leandro Evangelista Poli

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

LEANDRO EVANGELISTA POLI - Nº de Série do Certificado: 48FDC1EAB1970733

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Apólice nº 1007507040645
Controle Interno: 0000024775001105042
Data de Emissão: 19/03/2024

ATENÇÃO:

- A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada “Seguradora”, baseou-se nas declarações constantes na proposta e do questionário devidamente preenchidos, que são parte integrante do contrato, para cálculo do prêmio e emissão da presente apólice.
- Leia atentamente as Condições Contratuais e Particulares, principalmente as exclusões de coberturas. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu Corretor. Quaisquer modificações na presente apólice deverão ser feitas através do seu Corretor à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora.
- As condições contratuais/regulamentos desse produto protocolizados pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultados no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.
- Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.
- Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - <https://www.gov.br/susep/pt-br>, por meio do número 014902024000107757040645.
- A Seguradora disponibiliza a apólice de seguro ao Tomador através do Corretor de Seguros da apólice, sendo que o Tomador a apresentará ao Segurado. Não obstante, Tomador e Segurado poderão a qualquer momento solicitar uma cópia da apólice diretamente à Seguradora, através da Central de Atendimento.
- Plataforma oficial para registro de reclamação dos consumidores dos mercados supervisionados - www.consumidor.gov.br



ESSOR SEGUROS S.A. – CNPJ 14.525.684/0001-50 – CÓD SUEP: 01490
Rua Visconde de Inhaúma, 83 - Sala 1801 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20091-007 - SAC 0800 521 1007 - Ouvidoria Essor: 0800 777 0438 - Atendimento ao Deficiente Auditivo: 0800 707 4464



Autenticado com senha por GABRIEL BERNARD DE SOUZA NUNES - Contrato Temporário / CCGA - 21/03/2024 às 10:16:33.
Documento Nº: 15860268-6388 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15860268-6388>

SIGA



**APÓLICE
SEGURO GARANTIA**

Apólice SUSEP nº 014902024000107757040645
Ramo: 0775 – SEGURO GARANTIA – SETOR PÚBLICO
Endosso: 0000000
Proposta: 24775001105042

FRONTISPÍCIO DA APÓLICE - CONDIÇÕES PARTICULARES

DADOS DO SEGURADO

NOME:	ESTADO DE MATO GROSSO	CNPJ OU CPF:	03.507.415/0005-78
ENDEREÇO:	ST CENTRO POLITICO ADMINIS, SN - CPA	COMPLEMENTO:	
CEP:	78015-285	CIDADE:	Cuiaba
		UF:	MT

DADOS DO TOMADOR

NOME:	VA EXPERT TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	CNPJ OU CPF:	27.836.657/0001-40
ENDEREÇO:	QUADRA SCN QUADRA 4, BLOCO B, SALA 702, S/N - ASA NORTE	COMPLEMENTO:	
CEP:	70714-020	CIDADE:	Brasília
		UF:	DF

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 517.642,50

MODALIDADE: EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS	R\$ 517.642,50	R\$ 22.032,85	20/03/2024	20/06/2029
TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO	R\$ 517.642,50	R\$ 2.448,09	20/03/2024	20/06/2029

*Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

OBJETO DO SEGURO

COBERTURA BÁSICA CONTRATADA PARA ESTA APÓLICE

Garantia de Indenização, até o Limite Máximo de Garantia e exclusivamente na extensão do Prejuízo, conforme definido nas Condições Contratuais e apurado em Procedimento de Regulação de Sinistro, em decorrência:

- Do Inadimplemento, pelo Tomador das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS por esta Apólice, referente ao Contrato/Pedido de Compra nº 005/2024/SAAF/SEFAZ ("Contrato Principal").
- Dos valores devidos pelo Tomador ao Segurado em razão da aplicação de multas oriundas do Inadimplemento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS por esta Apólice, no âmbito do Contrato Principal, e não pagas tempestivamente pelo Tomador conforme disposto no Contrato Principal.

O objeto do seguro continua na página seguinte.

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, através do Contrato de Contra Garantia, assinado entre TOMADOR e SEGURADORA, que rege os direitos e obrigações entre as partes, documento este que fará parte integrante e inseparável desta Apólice.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - <https://www.gov.br/susep/pt-br>, por meio do número 014902024000107757040645.

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/22 e Processo Susep nº 15414.639412/2022-63. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001. Art19 - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras

DATA DE EMISSÃO: RIO DE JANEIRO, 19/03/2024




Leandro Evangelista Poli

ESSOR SEGUROS S.A. – CNPJ 14.525.684/0001-50 – CÓD SUSEP: 01490
Rua Visconde de Inhaúma, 83 - Sala 1801 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20091-007 - SAC 0800 521 1007 - Ouvidoria Essor: 0800 777 0438 - Atendimento ao Deficiente Auditivo: 0800 707 4464



Autenticado com senha por GABRIEL BERNARD DE SOUZA NUNES - Contrato Temporário / CCGA - 21/03/2024 às 10:16:33.
Documento Nº: 15860268-6388 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15860268-6388>





APÓLICE
SEGURO GARANTIA

Apólice SUSEP nº 014902024000107757040645
Ramo: 0775 – SEGURO GARANTIA – SETOR PÚBLICO
Endosso: 0000000
Proposta: 24775001105042

FRONTISPÍCIO DA APÓLICE (Continuação)

OBJETO DO SEGURO (Continuação)

Sem prejuízo de outras exclusões e/ou hipóteses de perda de direito previstas nas condições contratuais, esta Apólice não gera efeitos e é nula de pleno direito para os riscos oriundos de uma ou mais das situações descritas abaixo, ainda que estejam previstas no Contrato Principal:

- a. Pagamentos de mútuos e afins, devidos pelo Tomador ao Segurado
- b. Repasses financeiros pelo Tomador ao Segurado
- c. Amortização de dívidas do Tomador ao Segurado
- d. Garantia incondicional e/ou Primeira Demanda

Esta Apólice não poderá ser utilizada como complemento ou Endosso de Apólice anteriormente fornecida por esta Seguradora, ou por Seguradora congênere, referente ao mesmo Edital e/ou Contrato, objeto deste seguro.

COBERTURA ADICIONAL CONTRATADA

AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Garantia de Indenização, até o Limite Máximo de Garantia e exclusivamente na extensão do Prejuízo relacionado ao pagamento das Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias de responsabilidade do Tomador, conforme definido nas Condições Contratuais previstas e atendidas as condições do Contrato Principal.

A presente cobertura adicional garante o prazo prescricional nos termos do art. 7º, XXIX da Constituição da República, conforme disposto na cláusula 4 das Condições Gerais - Cobertura Adicional Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep nº 662/22.



ESSOR SEGUROS S.A. – CNPJ 14.525.684/0001-50 – CÓD SUEP: 01490
Rua Visconde de Inhaúma, 83 - Sala 1801 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20091-007 - SAC 0800 521 1007 - Ouvidoria ESSOR: 0800 777 0438 - Atendimento ao Deficiente Auditivo: 0800 707 4464



Autenticado com senha por GABRIEL BERNARD DE SOUZA NUNES - Contrato Temporário / CCGA - 21/03/2024 às 10:16:33.
Documento Nº: 15860268-6388 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15860268-6388>



APÓLICE
SEGURO GARANTIA

Apólice SUSEP nº 014902024000107757040645
Ramo: 0775 – SEGURO GARANTIA – SETOR PÚBLICO
Endosso: 0000000
Proposta: 24775001105042

FRONTISPÍCIO DA APÓLICE (Continuação)

CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, estarão cobertos pela presente Apólice os PREJUÍZOS, conforme definidos nas CONDIÇÕES CONTRATUAIS, decorrentes de atos e/ou fatos violadores de normas anticorrupção, perpetrados pelo TOMADOR no âmbito do CONTRATO PRINCIPAL e estejam relacionados às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS pela presente Apólice, e desde que não contem com a comprovada participação do SEGURADO e/ou BENEFICIÁRIO, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.



ESSOR SEGUROS S.A. – CNPJ 14.525.684/0001-50 – CÓD SUEP: 01490
Rua Visconde de Inhaúma, 83 - Sala 1801 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20091-007 - SAC 0800 521 1007 - Ouvidoria ESSOR: 0800 777 0438 - Atendimento ao Deficiente Auditivo: 0800 707 4464



Autenticado com senha por GABRIEL BERNARD DE SOUZA NUNES - Contrato Temporário / CCGA - 21/03/2024 às 10:16:33.
Documento Nº: 15860268-6388 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15860268-6388>



SEFAZCAP202409086A

SIGA



**APÓLICE
SEGURO GARANTIA**

Apólice SUSEP nº 014902024000107757040645
Ramo: 0775 – SEGURO GARANTIA – SETOR PÚBLICO
Endosso: 0000000
Proposta: 24775001105042

DADOS DO CORRETOR

NOME: RM7 CORRETORA DE SEGUROS LTDA CNPJ OU CPF: 14.391.481/0001-18 SUSEP: 212129290

A situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio Líquido:	R\$ 24.480,94
Adicional de Fracionamento:	R\$ 0,00
Custo de Apólice:	R\$ 0,00
IOF:	R\$ 0,00
Prêmio Total:	R\$ 24.480,94

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R\$ 4.896,19	03/04/2024
2	R\$ 4.896,19	04/05/2024
3	R\$ 4.896,19	03/06/2024
4	R\$ 4.896,19	04/07/2024
5	R\$ 4.896,18	03/08/2024

ESSOR SEGUROS S.A. – CNPJ 14.525.684/0001-50 – CÓD SUSEP: 01490
Rua Visconde de Inhaúma, 83 - Sala 1801 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20091-007 - SAC 0800 521 1007 - Ouvidoria Essor: 0800 777 0438 - Atendimento ao Deficiente Auditivo: 0800 707 4464



Autenticado com senha por GABRIEL BERNARD DE SOUZA NUNES - Contrato Temporário / CCGA - 21/03/2024 às 10:16:33.
Documento Nº: 15860268-6388 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15860268-6388>



SIGA



APÓLICE
SEGURO GARANTIA

Apólice SUSEP nº 014902024000107757040645
Ramo: 0775 – SEGURO GARANTIA – SETOR PÚBLICO
Endosso: 0000000
Proposta: 24775001105042

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS – SETOR PÚBLICO SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Definições

1.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

- I. **Apólice:** documento emitido pela Seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, com discriminação do bem ou interesse segurado, coberturas contratadas, bem como direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora;
- II. **Beneficiário:** Para fins deste seguro é a pessoa indicado no frontispício da Apólice, física ou jurídica, a quem a Seguradora deverá efetuar direta e unicamente o pagamento da Indenização na hipótese de sinistro coberto;
- III. **Caso Fortuito ou de Força Maior:** nos termos do Código Civil Brasileiro, tais como: terremotos, erupções vulcânicas, deslizamento, ciclones, granizo, tsunami, maré alta, furacões, tempestades, inundações, pandemia, mas não se limitando a esses;
- IV. **Contrato Principal:** é o contrato firmado entre o Tomador e o Segurado no qual estão previstas as Obrigações Garantidas, e seus respectivos aditivos, cujo objeto consiste na execução do Empreendimento, em conformidade com o disposto na legislação aplicável;
- V. **Despesas e Ações de Salvamento e Contenção:** despesas, custos, adiantamentos, serviços e utilidades incorridos, desembolsados e/ou prestados, até o valor do LMG, diante de eventos que configurem ou possam configurar uma Expectativa de Sinistro e/ou um Sinistro, com o objetivo de mitigar as suas consequências ou evitá-las, bem como proteger os interesses segurados;
- VI. **Empreendimento:** é a obra, fornecimento ou o serviço objeto do Contrato Principal;
- VII. **Endosso:** é o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na Apólice de seguro, de comum acordo com o Segurado;
- VIII. **Expectativa do Sinistro:** identificação, pelo Segurado, do Inadimplemento do Tomador que possa gerar Prejuízo coberto pela Apólice e que deverá ser imediatamente comunicado à Seguradora;
- IX. **Inadimplemento:** é o descumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pelo Tomador que causem Prejuízo ao Segurado;
- X. **Indenização:** corresponde ao montante devido pela Seguradora em caso de Sinistro coberto pela Apólice, limitado ao LMG e na extensão dos Prejuízos apurados pela Seguradora, cuja liquidação se dará nos termos da Cláusula 11^a;
- XI. **Limite Máximo de Garantia (LMG):** é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado em função do pagamento da Indenização;
- XII. **Limite Máximo de Indenização (LMI):** é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado, por cobertura adicional eventualmente contratada, em função do pagamento da Indenização;
- XIII. **Obrigações Garantidas:** são as obrigações do Tomador no Contrato Principal para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora e são garantidas pela Apólice, conforme descritas no frontispício desta;
- XIV. **Prejuízo:** paracobertura básica, Prejuízo é (i) a perda pecuniária apurada pela Seguradora correspondente ao sobrecusto — isso é, a diferença entre o preço original, das Obrigações Garantidas, conforme definido no Contrato Principal, e o preço total necessário para a sua conclusão por Substituto — que tenha sido provocado pelo Inadimplemento do Tomador no âmbito do Contrato Principal (ii) multas impostas pelo Segurado e não pagastempestivamente pelo Tomador, oriundas do Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previsto no Contrato Principal e na legislação aplicável. No caso das coberturas adicionais, Prejuízo é o valor correspondente à importância pecuniária devida ao Segurado pelo Tomador e inadimplida por este, conforme apurada pela Seguradora;
- XV. **Prêmio:** importância paga, pelo Tomador à Seguradora, para que esta assuma a responsabilidade do risco a que o Segurado está exposto
- XVI. **Prêmio Mínimo:** a parcela do prêmio não reembolsável e devida à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.
- XVII. **Procedimento de Regulação de Sinistro:** é o procedimento de apuração de um Sinistro, no âmbito do qual a Seguradora constatará a existência ou inexistência de cobertura para o Sinistro reclamado e apurará eventuais Prejuízos cobertos, nos termos do artigo 19 da Circular SUSEP nº 662/22;
- XVIII. **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta às partes interessadas as suas conclusões sobre o Procedimento de Regulação de Sinistro;
- XIX. **Segurado:** é o ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação aplicável;
- XX. **Seguradora:** empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o Prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro;
- XXI. **Seguro Garantia:** é o seguro que garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme definido na Apólice;
- XXII. **Sinistro:** é o Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previstas no Contrato Principal, e que é passível de Indenização pelo seguro;
- XXIII. **Substituto:** empresa terceira, idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para projetos similares ao Empreendimento, que se encarregará do cumprimento das Obrigações Garantidas em decorrência de Sinistro;
- XXIV. **Tomador:** é o devedor das Obrigações Garantidas previstas no âmbito do Contrato Principal e que contrata o Seguro Garantia em benefício do Segurado.

2. Objeto

- 2.1. Este seguro garante a Indenização, até o Limite Máximo de Garantia e na extensão do Prejuízo apurado em Procedimento de Regulação de Sinistro, em decorrência do Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas previstas no Contrato Principal, observado o disposto na legislação aplicável.
- 2.2. Estarão também garantidos por este seguro os valores devidos ao Segurado em razão da aplicação de multas impostas pelo Segurado e não pagas tempestivamente pelo Tomador, oriundas do Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previsto no

ESSOR SEGUROS S.A. – CNPJ 14.525.684/0001-50 – CÓD SUEP: 01490
Rua Visconde de Inhaúma, 83 - Sala 1801 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20091-007 - SAC 0800 521 1007 - Ouvidoria Essor: 0800 777 0438 - Atendimento ao Deficiente Auditivo: 0800 707 4464



Autenticado com senha por GABRIEL BERNARD DE SOUZA NUNES - Contrato Temporário / CCGA - 21/03/2024 às 10:16:33.
Documento Nº: 15860268-6388 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15860268-6388>



SIGA



**APÓLICE
SEGURO GARANTIA**

Apólice SUSEP nº 014902024000107757040645
Ramo: 0775 – SEGURO GARANTIA – SETOR PÚBLICO
Endosso: 0000000
Proposta: 24775001105042

Contrato Principal e na legislação aplicável.

2.3. Eventuais verbas trabalhistas e previdenciárias inadimplidas pelo Tomador e relacionadas diretamente à execução do Contrato Principal somente estarão cobertas pela Apólice quando contratada cobertura específica para tanto.

2.4. A responsabilidade da Seguradora pelo pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, não poderá ser presumida em nenhuma hipótese, efetivando-se apenas com a contratação de coberturas adicionais específicas para essas finalidades, mediante cobrança de prêmio adicional e respeitado o Limite Máximo de Indenização aplicável.

3. Isenção de Responsabilidade da Seguradora

3.1. Sem prejuízo das disposições do Contrato Principal, e exceto se de outra forma estipulado na Apólice, a Seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação aos prejuízos oriundos de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Eventos e prejuízos cobertos por ramos de seguro distintos do Seguro Garantia ou por outras modalidades de Seguro Garantia;
- b) Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Empreendimento, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a desapropriações, licenças, tombamentos, expropriações, alterações de Leis de Zoneamento Urbano e embargos;
- c) Expedição de habite-se ou qualquer outra autorização de operação e/ou funcionamento, bem como a legalização do Empreendimento junto ao Registro de Imóveis ou qualquer outro sistema registral;
- d) Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução do Contrato Principal;
- e) Inviabilidade técnico-operacional da conclusão do Empreendimento ou desinteresse do Segurado na retomada e conclusão do Empreendimento;
- f) Os encargos trabalhistas e previdenciários não saldados pelo Tomador originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução das Obrigações Garantidas, exceto quando contratada cobertura específica para tais riscos;
- g) Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- h) Descumprimento das Obrigações Garantidas emergentes do Contrato Principal por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;
- i) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador ou Prejuízos que não tenham sido causados pelo Inadimplemento deste;
- j) Alteração das Obrigações Garantidas por este seguro, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora, quando tiverem relação com o Sinistro ou tenham sido omitidas pelo Segurado de má-fé;
- k) Riscos ou Prejuízos provenientes de atos ilícitos dolosos, ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, seus dirigentes, administradores e/ou representantes, nos termos do artigo 762 do Código Civil;
- l) Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- m) Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear.

3.2. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador no âmbito do Contrato Principal. As Obrigações Garantidas da Seguradora estão limitadas ao descrito na Apólice. O Tomador e o Segurado se obrigam a tomar todas as medidas necessárias, judiciais ou extrajudiciais, para afastar qualquer tentativa de responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

4. Declarações Inexatas, Agravamento de Risco, Aviso Tardio de Sinstro e Perda de Direitos

4.1. O Segurado está ciente e concorda com as hipóteses de perda de direito e as suas obrigações e responsabilidades constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

4.2. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a Apólice e/ou Endossos, conforme aplicável, o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice e/ou Endossos, conforme aplicável, não há qualquer circunstância, evento ou Inadimplemento do Tomador referente à(s) Obrigação(ões) Garantida(s), que possa gerar uma Expectativa, Reclamação ou caracterização de Sinstro.

5. Pagamento do Prêmio

5.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio, bem como de eventuais Prêmios adicionais decorrentes de alteração ou renovação da Apólice e atualização do LMG, por todo o prazo de vigência da Apólice.

5.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

5.3. Se o Tomador não pagar, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar a Apólice e/ou os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, sem prejuízo de juros, multas e correção monetária.

6. Valor da Garantia

6.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar os limites estabelecidos a título de LMG da Apólice e/ou de LMI de cada cobertura.

ESSOR SEGUROS S.A. – CNPJ 14.525.684/0001-50 – CÓD SUEP: 01490
Rua Visconde de Inhaúma, 83 - Sala 1801 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20091-007 - SAC 0800 521 1007 - Ouvidoria Essor: 0800 777 0438 - Atendimento ao Deficiente Auditivo: 0800 707 4464



Autenticado com senha por GABRIEL BERNARD DE SOUZA NUNES - Contrato Temporário / CCGA - 21/03/2024 às 10:16:33.
Documento Nº: 15860268-6388 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15860268-6388>



SIGA



**APÓLICE
SEGURO GARANTIA**

Apólice SUSEP nº 014902024000107757040645
Ramo: 0775 – SEGURO GARANTIA – SETOR PÚBLICO
Endosso: 0000000
Proposta: 24775001105042

6.2. O LMG da Apólice e, quando contratado mais de uma cobertura, o LMI de cada uma destas, não sofrerão qualquer tipo de atualização monetária durante a vigência da Apólice, a não ser que de outra forma expressamente contratado e indicado na Apólice.

6.3. O valor da Apólice poderá ser modificado nas hipóteses em que se façam necessárias alterações nas Obrigações Garantidas, conforme previstas no Contrato Principal, ou deverá ser modificado caso as alterações tenham sido previamente estabelecidas neste. Para que isso ocorra, deverá haver solicitação expressa do Tomador, bem como aceitação expressa da Seguradora, mediante emissão de Endosso.

7. Acompanhamento do Empreendimento

7.1. O Segurado e o Tomador se comprometem a enviar todos os relatórios, projetos, diários, arquivos, procedimentos e quaisquer outros documentos e informações, conforme aplicável, em formato físico e digital, que demonstrem o progresso do Empreendimento, bem como os relatórios de auditoria financeira, orçamentária, técnica e contábil, sempre que solicitados pela Seguradora, a livre critério desta.

7.2. À critério da Seguradora, o Segurado e o Tomador se comprometem também a franquear livremente a entrada e os trabalhos de prepostos e prestadores de serviços da Seguradora nos locais onde o Empreendimento estiver sendo executado, bem como disponibilizarão infraestrutura adequada e necessária para acompanhamento do Empreendimento.

7.3. O Segurado e o Tomador deverão possibilitar à Seguradora representação relevante em comitês de resolução de disputa ou outros mecanismos de resolução de conflitos oriundos das Obrigações Garantidas; além disso, o Segurado e o Tomador viabilizarão todos os meios possíveis para que a Seguradora, a seu critério, tenha a possibilidade de requerer esclarecimentos ao responsável técnico pelo Contrato Principal e demais técnicos do Tomador e do Segurado, e ser prontamente atendida por estes.

8. Expectativa de Sinistro

8.1. Caracteriza-se a Expectativa do Sinistro com a abertura de processo administrativo para apurar possível Inadimplemento das Obrigações Garantidas, o que deverá ser prontamente comunicado a este pelo Segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização do Inadimplemento apontado ou apresentação de manifestação.

8.2. Tão logo identifique o Inadimplemento e notifique o Tomador, o Segurado deverá, sem embargo de tomar as medidas previstas no Contrato Principal e na legislação aplicável, apresentar aviso de Expectativa de Sinistro imediatamente à Seguradora, com todos os documentos e informações necessárias para a sua perfeita descrição e caracterização.

8.3. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou a sua comunicação em desacordo com estas condições contratuais, configura hipótese de perda do direito à Indenização pelo Segurado, quando a sua não comunicação ou comunicação em desacordo implicar em agravamento do risco e impedir a Seguradora de adotar as medidas previstas nos incisos II e III do artigo 29 da Circular SUSEP nº 662/22.

8.4. Havendo previsão contratual de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método de resolução de conflito, as partes, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, empregarão os melhores esforços no sentido de dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e buscarão, de boa-fé, encontrar soluções amigáveis e eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento, devendo franquear à Seguradora amplo direito de acompanhamento e manifestação em todas as fases de tal procedimento, bem como acesso aos documentos inerentes.

8.5. A Seguradora, diretamente ou por meio de terceiros por ela contratados, poderá, a seu exclusivo critério, diante de uma Expectativa de Sinistro, se valer de Despesas e Ações de Salvamento e Contenção, mediante utilização de medidas técnicas, operacionais e financeiras de auxílio ao Tomador e/ou para assegurar a performance do Empreendimento, de maneira a se afastar os efeitos do Inadimplemento do Tomador, mitigar Prejuízos e/ou evitar a caracterização do Sinistro, não podendo o Tomador e/ou o Segurado contra isso se opor de forma injustificada.

8.6. Com a instauração de procedimento administrativo para apuração e caracterização do Inadimplemento, a Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá participar dele como interessada, podendo, para tanto, propor soluções, apresentar manifestação e alegações que julgar necessárias, devendo ser científica de cada movimento do processo e dele podendo ter acesso e fazer cópia no mesmo prazo e pelos mesmos meios franqueados ao Tomador.

8.7. Ainda que participe do procedimento administrativo para apuração e caracterização do Inadimplemento, a Seguradora continuará tendo acesso integral a todos os documentos e informações do Empreendimento, devendo Tomador e Segurado responder aos questionamentos e pedidos de documentos e informações feitos pela Seguradora em prazo razoável, mas nunca superior a 10 (dez) dias úteis.

8.8. A adoc,a~o de medidas pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador nos termos previstos nas cláusulas 8.4, 8.5, 8.6 e 8.7 na~o representará reconhecimento tácito ou expresso da Seguradora quanto à existéncia de cobertura securitária relacionada a` futura e eventual Reclamac,a~o de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

9. Reclamação do Sinistro

9.1. Não sanado o Inadimplemento e, por conseguinte, não baixada a Expectativa de Sinistro, esta poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro ("Reclamação de Sinistro"), mediante envio de comunicação pelo Segurado à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do procedimento de resolução de disputa aplicável, conforme o caso, e do procedimento administrativo para apuração do Inadimplemento, junto com documentos complementares além daqueles que fazem parte do procedimento administrativo.

9.1.1. A Reclamação de Sinistro deverá ser formalizada mediante o envio dos seguintes documentos básicos:

- a) Cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;
- b) Cópia do Contrato Principal, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver, devidamente assinados;
- c) Cópias das ordens de serviço, boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal;
- d) Cópias das notas fiscais, ou outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, e de seus respectivos comprovantes de pagamento;
- e) Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e/ou aplicação de multa, respectivo trânsito em julgado, notificação ao Tomador e publicação em Diário Oficial;
- f) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o

ESSOR SEGUROS S.A. – CNPJ 14.525.684/0001-50 – CÓD SUEP: 01490
Rua Visconde de Inhaúma, 83 - Sala 1801 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20091-007 - SAC 0800 521 1007 - Ouvidoria Essor: 0800 777 0438 - Atendimento ao Deficiente Auditivo: 0800 707 4464



Autenticado com senha por GABRIEL BERNARD DE SOUZA NUNES - Contrato Temporário / CCGA - 21/03/2024 às 10:16:33.
Documento Nº: 15860268-6388 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15860268-6388>



SIGA



**APÓLICE
SEGURO GARANTIA**

Apólice SUSEP nº 014902024000107757040645
Ramo: 0775 – SEGURO GARANTIA – SETOR PÚBLICO
Endosso: 0000000
Proposta: 24775001105042

Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
g) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
h) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos, incluindo, quando aplicável, os orçamentos para a conclusão das Obrigações Garantidas pelo Substituto.
i) Quando aplicável, o contrato eventualmente celebrado pelo Segurado com o Substituto para retomada das Obrigações Garantidas, devidamente assinado.

9.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro no prazo prescricional aplicável tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

10. Procedimento de Regulação do Sinistro

10.1. A Seguradora poderá solicitar documentos e informações complementares àqueles inicialmente apresentados pelo Segurado, desde que sejam necessários à análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada pelo Segurado.

10.2. A Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Reclamação do Sinistro devidamente instruída pelos documentos e informações citados acima. Caso a Seguradora solicite documentos e/ou informações complementares, nos termos da Cláusula 10.1, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente.

10.3. O Relatório Final de Regulação do Sinistro deve expor de forma clara e objetiva sobre existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou declaração de isenção ou extinção de cobertura ou responsabilidade da Seguradora.

10.4. O Tomador e o Segurado terão, dentre outras, a obrigação de, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para defesa, salvaguarda, conservação, segurança e manutenção do Empreendimento ou de qualquer parte deste, bem como para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

10.5. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que impeça ou suspenda os efeitos de Reclamação de Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

11. Liquidação do Sinistro

11.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora, no prazo previsto na Cláusula 10.2, Indenizará o Segurado, até o LMG previsto na Apólice e na extensão do Prejuízo efetivamente apurado, conforme definido, por meio de uma das seguintes formas:

- a. pagamento em dinheiro dos Prejuízos causados pelo Inadimplemento das Obrigações Garantidas pelo Tomador; ou,
- b. a execução das Obrigações Garantidas, mediante a contratação de Substituto, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

11.1.1. Esgotado o LMG, haverá a baixa da Apólice e quitação ampla, geral e irrestrita da Seguradora em relação ao Segurado e quaisquer terceiros.

11.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, acréscimos de escopo, melhoramento técnico, garantia contratual ou legal, dentre outros.

11.3. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Contrato Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. Caso a Indenização já tenha sido paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Contrato Principal, o Segurado se obriga a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

11.4. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de juros de mora à Seguradora *pro-rata temporis*, com base taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

12. Extinção da Cobertura e/ou Responsabilidade da Seguradora

12.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer qualquer das seguintes situações abaixo:

- a. término da vigência prevista na Apólice ou ao final do prazo prorrogado por meio de Endosso, sem que qualquer Expectativa de Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado;
- b. declaração expressa do Segurado atestando o cumprimento das Obrigações Garantidas;
- c. quando o Contrato Principal for extinto ou quando o Empreendimento for definitivamente realizado pelo Tomador, nos termos do Contrato Principal;
- d. quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem; ou
- e. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice.

12.2. A responsabilidade da Seguradora, nos termos da Apólice, se limita aos Prejuízos decorrentes dos eventos de Inadimplemento ocorridos durante a vigência da Apólice e desde que a respectiva Expectativa de Sinistro seja apresentada à Seguradora nos estritos termos deste seguro e do Contrato Principal.

13. Sub-rogação

ESSOR SEGUROS S.A. – CNPJ 14.525.684/0001-50 – CÓD SUEP: 01490
Rua Visconde de Inhaúma, 83 - Sala 1801 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20091-007 - SAC 0800 521 1007 - Ouvidoria Essor: 0800 777 0438 - Atendimento ao Deficiente Auditivo: 0800 707 4464



Autenticado com senha por GABRIEL BERNARD DE SOUZA NUNES - Contrato Temporário / CCGA - 21/03/2024 às 10:16:33.
Documento Nº: 15860268-6388 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15860268-6388>



SIGA



APÓLICE SEGURO GARANTIA

Apólice SUSEP nº 014902024000107757040645
Ramo: 0775 – SEGURO GARANTIA – SETOR PÚBLICO
Endosso: 0000000
Proposta: 24775001105042

13.1. Realizado o pagamento de qualquer quantia pela Seguradora, seja a que título ou natureza jurídica for, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito, em juízo ou fora dele.

13.2. Será ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora. Além disso, o Segurado deverá evidiar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exerçite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

14. Cancelamento Antecipado da Garantia

14.1. Caso ocorra o cancelamento antecipado da garantia por extinção do Contrato Principal ou em decorrência de liberação expressa do Segurado antes de seu período de vigência, a Seguradora terá direito a reter total ou parcialmente o Prêmio pago, bem como cobrar eventual Prêmio vincendo, reembolsos e/ou penalidades do Tomador, na forma livremente negociada.

14.1.1. Na hipótese de o Tomador fazer jus à devolução de parcela do prêmio em caso de cancelamento antecipado da garantia, após retenção do Prêmio Mínimo realizada pela Seguradora, o valor devolvido será calculado de maneira proporcional, levando-se em conta o prazo de vigência da Apólice e o tempo de cobertura transcorrido, exceto quando outro critério de cálculo for adotado entre as partes.

15. Resolução de Controvérsias

15.1. As controvérsias decorrentes da Apólice e seus endossos serão resolvidas no foro de domicílio do Segurado e/ou Beneficiário, exceto se de outra forma disposto no frontispício da Apólice.

16. Vigência

16.1. A vigência da Apólice observará o mesmo prazo previsto para a execução das Obrigações Garantidas previstas no Contrato Principal, exceto quando o Contrato Principal expressamente indicar de outra forma.

16.2. Caso a vigência das Obrigações Garantidas seja prorrogada, a Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, emitir Endosso para prorrogação da vigência da Apólice, mediante análise do risco correspondente e cobrança do Tomador, se for o caso, do respectivo Prêmio. A não renovação da Apólice não consiste em hipótese de Sinistro.

16.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência das Obrigações Garantidas, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, mediante a comprovação da manutenção da capacidade técnico-financeira do Tomador e da apresentação de declaração, firmada pelo Segurado, atestando a regularidade na execução das Obrigações Garantidas. A manutenção de cobertura tratada nesta cláusula ocorrerá mediante a emissão de Endosso, sendo o Tomador responsável pelo recolhimento do respectivo Prêmio.

16.3.1. O Tomador poderá se opor à renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia aceita pelo Segurado.

17. Notificação

17.1. Eventual notificação à Seguradora com relação à Apólice deverá ser remetida para o endereço cadastrado no site da SUSEP (www.susep.gov.br), aos cuidados do departamento jurídico e do departamento de sinistros.

18. Beneficiários

18.1. Quando houver a indicação de Beneficiário(s) no frontispício da Apólice, o(s) qual(is) deve(m) possuir relação com as Obrigações Garantidas, a Indenização será paga a este(s) na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

18.2. A indicação de Beneficiário(s) não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes do Contrato Principal e da Apólice.

19. Concorrência de Garantias

19.1. Quando a Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

19.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas, salvo no caso de apólices complementares.

20. Franquias e Participação Obrigatoria do Segurado

20.1. O estabelecimento de franquias, participações obrigatorias do segurado e/ou prazo de carência será permitido mediante expressa anuência do segurado e consignado nas condições da apólice.

21. Outras Disposições

21.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

21.2. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

21.3. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade Seguradora.

21.3.1. O Segurado e o Tomador deverão notificar à Seguradora imediatamente quaisquer alterações das Obrigações Garantidas, sob pena de perda de direito à Indenização nos termos do item "I" da Cláusula 3.1.





**APÓLICE
SEGURO GARANTIA**

Apólice SUSEP nº 014902024000107757040645
Ramo: 0775 – SEGURO GARANTIA – SETOR PÚBLICO
Endosso: 0000000
Proposta: 24775001105042

21.3.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não do risco, ou ainda, sobre sua alteração.

21.3.2.1. No caso de solicitação pela Seguradora de documentos complementares para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo para análise do risco será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

21.4. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos da Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

21.5. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, em sua integralidade.

21.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

21.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

**COBERTURA ADICIONAL - PÚBLICO
AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

1. Objeto

1.1. Quando contratada, esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao Segurado, até o limite máximo de indenização discriminado no frontispício da Apólice, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação ao pagamento das Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias de responsabilidade do Tomador que sejam oriundas do Contrato Principal, após: (i) condenação judicial transitada em julgado que reconheça a responsabilidade subsidiária [ou solidária] do Segurado referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o Autor/Reclamante da demanda trabalhista e o Tomador, bem como o trânsito em julgado dos cálculos homologados pelo juízo competente; ou (ii) a homologação de acordo entre o reclamante e o Segurado pelo juízo competente, desde que tal acordo tenha sido firmado com a prévia anuência da Seguradora.

1.2. A responsabilidade da Seguradora será limitada ao período de vigência descrito no frontispício da Apólice, de maneira que, o acionamento desta cobertura adicional estará condicionado a comprovação de que o débito trabalhista é proveniente, parcial ou totalmente, do lapso temporal garantido pela Seguradora.

1.2.1 Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

2. Definições

2.1. Adicionalmente às definições previstas nas Condições Contratuais da cobertura principal, definem-se também para efeito desta cobertura adicional:

- I. **Autor/Reclamante:** é aquele que ingressa com ação reclamatória na justiça trabalhista, qual é comprovadamente oriunda do Contrato Principal e cujas obrigações sejam garantidas pela Apólice;
- II. **Limite Máximo de Indenização:** valor máximo de indenização que a Seguradora garante ao Segurado em razão da contratação da cobertura adicional;
- III. **Obrigações Previdenciárias:** são as obrigações de natureza previdenciária especificadas pela legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 8.212/91, após alterada, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais;
- IV. **Obrigações Trabalhistas:** são as obrigações de natureza trabalhista, conforme previsto na legislação aplicável, relacionadas à contraprestação devida ao empregado a título de remuneração pelo seu labor dispensado ao Tomador, bem como seus encargos e reflexos;
- V. **Responsabilidade Subsidiária:** é a responsabilidade sobre as Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias que recai sobre o Segurado, desde que este tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial, quando frustradas todas as tentativas de cobrança e execução do Tomador (devedor primário) para exigir deste o cumprimento das citadas obrigações; e
- VI. **[Responsabilidade Solidária]:** é aquela quando em uma mesma obrigação houver mais de um responsável pelo seu cumprimento. Assim, nesta situação, o cumprimento da responsabilidade poderá ser exigido de ambos os responsáveis ou de apenas um deles.]

3. Riscos Excluídos

3.1. Além do disposto nas Condições Contratuais da cobertura principal, não estão cobertos por esta Cobertura Adicional:

- I. **Obrigações Trabalhistas relacionadas a danos morais, danos materiais, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do Tomador e/ou do Segurado;**
- II. **Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias decorrentes de acidente de trabalho;**
- III. **multas e penalidades impostas ao Tomador e/ou ao Segurado pela Justiça do Trabalho, exceto quando decorrentes da Consolidação das Leis do Trabalho; ou**
- IV. **custas e encargos de natureza processual, bem como honorários advocatícios.**

4. Perdas de Direito

4.1. Além do disposto nas Condições Contratuais da cobertura principal, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. **não cumprimento por parte do Segurado das formalidades para comunicação da Expectativa de Sinistro, caso isto implique em agravamento do risco e impeça a seguradora de adotar as medidas para sua mitigação;**
- II. **a não formalização da Reclamação de Sinistro, nos termos da Cláusula 6ª desta cobertura, dentro do prazo prescricional aplicável, considerando o previsto no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal;**
- III. **quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos**

ESSOR SEGUROS S.A. – CNPJ 14.525.684/0001-50 – CÓD SUEP: 01490
Rua Visconde de Inhaúma, 83 - Sala 1801 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20091-007 - SAC 0800 521 1007 - Ouvidoria Essor: 0800 777 0438 - Atendimento ao Deficiente Auditivo: 0800 707 4464



Autenticado com senha por GABRIEL BERNARD DE SOUZA NUNES - Contrato Temporário / CCGA - 21/03/2024 às 10:16:33.
Documento Nº: 15860268-6388 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15860268-6388>



SIGA



**APÓLICE
SEGURO GARANTIA**

Apólice SUSEP nº 014902024000107757040645
Ramo: 0775 – SEGURO GARANTIA – SETOR PÚBLICO
Endosso: 0000000
Proposta: 24775001105042

termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar; ou
IV. se o Segurado, em descumprimento ao previsto na Cláusula 7ª desta Cobertura Adicional, firmar acordo sem a prévia anuência da Seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

5. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

5.1. A Expectativa de Sinistro deverá ser comunicada à Seguradora quando o Segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária em reclamações cujo Autor/Reclamante reivindique o cumprimento de Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias pelo Tomador oriundas do Contrato Principal. Nesta oportunidade, o Segurado deverá encaminhar à Seguradora a(s) cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e da integralidade dos autos.

5.1.1. Na hipótese de comunicação de Expectativa de Sinistro, o Segurado terá seus direitos preservados até decisão transitada em julgado que reconheça sua responsabilidade subsidiária [ou solidária].

5.2. A Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante comunicação do Segurado à Seguradora sobre o trânsito em julgado da ação judicial que reconheça sua Responsabilidade Subsidiária ou Solidária e intimação do Segurado para pagamento das Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias quando frustradas as tentativas de execução do Tomador.

5.2.1. A conversão da Reclamação do Sinistro depende da apresentação dos seguintes documentos básicos pelo Segurado:

- a) comprovante(s) de pagamento das Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias pelo Segurado;
- b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
- c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver;
- d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) guias de recolhimento do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
- f) documentos comprobatórios de que o Autor/Reclamante laborou para o Tomador no âmbito do Contrato Principal e dentro do período de vigência da Apólice.

5.3. O sinistro estará caracterizado quando comprovado o inadimplemento do Tomador com relação às Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias e o seu respectivo cumprimento pelo Segurado, após os procedimentos de regulação de sinistro.

5.4. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, por meio de reembolso ou pagamento direto ao Reclamante, até o limite máximo de indenização estabelecido na Apólice para esta Cobertura Adicional.

6. Acordos

6.1. Sob pena de perda ao direito à Indenização nos termos desta cobertura adicional, eventuais acordos realizados entre o Segurado e o Autor/Reclamante deverão ser previamente aprovados pela a Seguradora.

7. Aplicação Subsidiária das Condições Contratuais

7.1. Aplicam-se subsidiariamente as disposições das Condições Contratuais da cobertura principal que não conflitem com os termos desta cobertura adicional.



Anexo III -Cronograma Estimado de Desembolso Financeiro.

Tabela I - Despesas para o Exercício de 2024								
Item	Exercício	Código SIAG	Quantidade	Valor Unit.	Valor Anual	Valor Quinquenal	Meses Utilização	Pró-Rata Exercício
Item 1	2024	1110513	80	14.625,00	1.170.000,00	5.850.000,00	10	975.000,00
Item 2	2024	1110514	120	2.235,00	268.200,00	1.341.000,00	10	223.500,00
Item 3	2024	1110515	2000	1.322,00	2.644.000,00	13.220.000,00	10	2.203.333,33
Item 4	2024	1110516	10800	199,00	2.149.200,00	10.746.000,00	10	1.791.000,00
Total a utilizar do orçamento anual							5.192.833,33	

Tabela II - Despesas para o Exercício de 2025								
Item	Exercício	Código SIAG	Quantidade	Valor Unit.	Valor Anual	Valor Quinquenal	Meses Utilização	Pró-Rata Exercício
Item 1	2025	1110513	280	14.625,00	4.095.000,00	20.475.000,00	12	4.095.000,00
Item 2	2025	1110514	330	2.235,00	737.550,00	3.687.750,00	12	737.550,00
Item 3	2025	1110515	2550	1.322,00	3.371.100,00	16.855.500,00	12	3.371.100,00
Item 4	2025	1110516	10800	199,00	2.149.200,00	10.746.000,00	12	2.149.200,00
Total a utilizar do orçamento anual							10.352.850,00	

Tabela III - Despesas para o Exercício de 2026								
Item	Exercício	Código SIAG	Quantidade	Valor Unit.	Valor Anual	Valor Quinquenal	Meses Utilização	Pró-Rata Exercício
Item 1	2026	1110513	280	14.625,00	4.095.000,00	20.475.000,00	12	4.095.000,00
Item 2	2026	1110514	330	2.235,00	737.550,00	3.687.750,00	12	737.550,00
Item 3	2026	1110515	2550	1.322,00	3.371.100,00	16.855.500,00	12	3.371.100,00
Item 4	2026	1110516	10800	199,00	2.149.200,00	10.746.000,00	12	2.149.200,00
Total a utilizar do orçamento anual							10.352.850,00	

Tabela IV - Despesas para o Exercício de 2027								
Item	Exercício	Código SIAG	Quantidade	Valor Unit.	Valor Anual	Valor Quinquenal	Meses Utilização	Pró-Rata Exercício
Item 1	2027	1110513	280	14.625,00	4.095.000,00	20.475.000,00	12	4.095.000,00
Item 2	2027	1110514	330	2.235,00	737.550,00	3.687.750,00	12	737.550,00
Item 3	2027	1110515	2550	1.322,00	3.371.100,00	16.855.500,00	12	3.371.100,00
Item 4	2027	1110516	10800	199,00	2.149.200,00	10.746.000,00	12	2.149.200,00
Total a utilizar do orçamento anual							10.352.850,00	

Tabela V - Despesas para o Exercício de 2028								
Item	Exercício	Código SIAG	Quantidade	Valor Unit.	Valor Anual	Valor Quinquenal	Meses Utilização	Pró-Rata Exercício
Item 1	2028	1110513	280	14.625,00	4.095.000,00	20.475.000,00	12	4.095.000,00

Assinado de forma digital por
VINICIUS ALMEIDA DE VASCONCELOS:70504059149
 Dados: 2024.03.19 18:27:00
 -03'00'



Item 2	2028	1110514	330	2.235,00	737.550,00	3.687.750,00	12	737.550,00
Item 3	2028	1110515	2550	1.322,00	3.371.100,00	16.855.500,00	12	3.371.100,00
Item 4	2028	1110516	10800	199,00	2.149.200,00	10.746.000,00	12	2.149.200,00
Total a utilizar do orçamento anual								10.352.850,00

Tabela VI - Despesas para o Exercício de 2029

Item	Exercício	Código SIAG	Quantidade	Valor Unit.	Valor Anual	Valor Quinquenal	Meses Utilização	Pró-Rata Exercício
Item 1	2029	1110513	280	14.625,00	4.095.000,00	20.475.000,00	2	682.500,00
Item 2	2029	1110514	330	2.235,00	737.550,00	3.687.750,00	2	122.925,00
Item 3	2029	1110515	2550	1.322,00	3.371.100,00	16.855.500,00	2	561.850,00
Item 4	2029	1110516	10800	199,00	2.149.200,00	10.746.000,00	2	3.792.741,67
Total a utilizar do orçamento anual								5.160.016,67
Total no período de 5 anos, prorrogáveis								51.764.250,00

O contrato deve ser assinado a partir de 08/03/2024 com término em 08/03/2029 para efeito de destinação de recursos orçamentários.

No ano de 2024 a estimativa de solicitação de licenças será conforme a tabela abaixo, e os demais conforme necessidade e avanço do projeto de implantação da plataforma em toda a SEFAZ:

Unidade	Resolvedor	Participante	ITOM/ITAM
SATE	3	5	
SACE	4	10	
SAOR	2	5	
SARP	14	20	
SAAF	2	18	
STDI	50	40	2000
SAPE	4	18	
NGER	1	4	
Total	80	120	2000

Documento assinado digitalmente
 RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE
 Data: 19/03/2024 19:59:30-0300
 Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Para todos os efeitos considerar, como conteúdo da IFSD, que os quantitativos de Resolvedores e Participantes tem as seguintes necessidades lógicas baseadas em estimativas, para o ano de 2024:

- SATE - Os 3 Resolvedores serão Analistas de Negócios, a serem avaliados pelas demandas, e os 5 participantes serão servidores que atuarão nos fluxos de serviços para validação e homologação das tarefas/atividades executadas para a liberação para a produção;
- SACE - Os 4 Resolvedores serão Analistas de Negócios, a serem avaliados pelas demandas, e os 10 participantes serão servidores que atuarão nos fluxos de serviços para validação e homologação das tarefas/atividades executadas para liberação para a produção;
- SAOR - Os 2 Resolvedores serão Analistas de Negócios, a serem avaliados pelas demandas, e os 5 participantes serão servidores que atuarão nos fluxos de serviços para validação e homologação das

VINICIUS ALMEIDA DE
 VASCONCELOS:70504
 059149

Assinado de forma digital por
 VINICIUS ALMEIDA DE
 VASCONCELOS:70504059149
 Dados: 2024.03.19 18:27:17
 -03'00'



Autenticado com senha por GABRIEL BERNARD DE SOUZA NUNES - Contrato Temporário / CCGA - 21/03/2024 às 10:19:48.
 Documento Nº: 15860440-6306 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15860440-6306>




Estado de Mato Grosso
FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

SECRETARIA ADJUNTA DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO – SACE/SEFAZ



CTR	CONTRATO	1610100000000524						
Exercício: 2024 Unidade Orçamentária: 16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA Unidade Gestora: 0000 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA Data de Início da Vigência: 20/03/2024 Data de Fim da Vigência: 20/03/2029 Nº do Contrato / Ano: 000005/2024 Objeto: contratação de empresa especializada mediante Adesão Participante à Ata de Registro de Preços nº 01/2024/SEFAZ-MT para fornecimento de licenças de usuários para operação em plataforma SAAS (Software as a Service), contendo os módulos de arquitetura estratégica, gerenciamento de projetos e processos com portfólios digitais, gerenciamento de operações de Tecnologia da Informação. Observações: <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 33%;">Tipo de Pagamento: Demanda</td> <td style="width: 33%;">Obra e Serviço de Engenharia: Não</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Valor Original do Contrato (R\$): 51.764.250,00 Valor por Extenso: CINQUENTA E UM MILHÕES E SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Subconta Associada: 00000 Subconta: 00000 Nome da Subconta: Despesas Circunstanciais</td> </tr> </table> Tipo de Contrato: Servicos Especializados em TI			Tipo de Pagamento: Demanda	Obra e Serviço de Engenharia: Não	Valor Original do Contrato (R\$): 51.764.250,00 Valor por Extenso: CINQUENTA E UM MILHÕES E SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS		Subconta Associada: 00000 Subconta: 00000 Nome da Subconta: Despesas Circunstanciais	
Tipo de Pagamento: Demanda	Obra e Serviço de Engenharia: Não							
Valor Original do Contrato (R\$): 51.764.250,00 Valor por Extenso: CINQUENTA E UM MILHÕES E SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS								
Subconta Associada: 00000 Subconta: 00000 Nome da Subconta: Despesas Circunstanciais								
CREDORES DO CONTRATO								
Código	CNPJ/CPF	Nome do Credor						
2022.13118-1	27.836.657/0001-40	VA Expert Tecnologia da Informação Ltda						
NATUREZA DE DESPESA DO CONTRATO								
Código	Descrição							
3.3.90.35.000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA							
3.3.90.40.000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA							
FONTE DE RECURSO DO CONTRATO								
Código	Descrição							
1.759.0000	Recursos vinculados a fundos							
FISCAIS DO CONTRATO								
Nome	CPF ou CNPJ	Data de Cadastro						
Aroldo Vander Teixeira da Silva	029.508.159-79	21/03/2024						
Emilton Ramos Varanda Júnior	384.802.631-72	21/03/2024						
Kléber Geraldino Ramos dos Santos	668.039.181-49	21/03/2024						
Wagner Ferreira de Souza	522.750.191-20	21/03/2024						
ADITIVOS (VALOR DO CONTRATO)								
Data do Aditivo	Valor do Aditivo	Adição/Redução						
*****	*****	*****						
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO								
Total do saldo a pagar (R\$):		Valor por Extenso:						
51.764.250,00		CINQUENTA E UM MILHÕES E SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS						
Saldo a pagar da UO atual (R\$):		Valor por Extenso:						
0,00		CINQUENTA E UM MILHÕES E SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS						
Saldo a pagar da UO extinta (R\$):		Valor por Extenso:						
0,00		*****						
Mês/Ano do Valor Residual: 03/2024								
PARCELAMENTO DO VALOR RESIDUAL								

MTI Usuário: GabrielNunes02662 | Data: 21/03/2024 | Hora: 10:07 Página: 1 de 2



Autenticado com senha por GABRIEL BERNARD DE SOUZA NUNES - Contrato Temporário / CCGA - 21/03/2024 às 10:20:25.
 Documento Nº: 15860566-3139 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15860566-3139>


SIGA



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

SECRETARIA ADJUNTA DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO – SACE/SEFAZ



Nº da Parcela	Mês	Ano	Valor R\$
1	Março	2024	51.764.250,00

PAGAMENTO DO VALOR RESIDUAL

Nº EMP	Nº LIQ	Valor LIQ	Nº NOB	Valor NOB	Tipo de Pgto	Data do DocTo	Status LIQ/NOB
*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****
Total das NOB's Pagas						0,00	
Total das GCV's						0,00	
Total Pago						0,00	

PAGAMENTO DO VALOR RESIDUAL DA UO EXTINTA

Nº NEX	Data do Documento	Valor da NEX	Situação da NEX
*****	*****	*****	*****

Situação: Ativo



☰ Seguros | Sistema de consulta de seguros

Apólice | N°.: 014902024000107757040645

* Dados obtidos do SRO

Seguradora: 01490 - Essor Seguros S.A

Valor da Garantia: 517.642,50

Segurado(s):

Moeda: BRL - Real brasil

1. **Nome / Razão social:** ESTADO DE MATO GROSSO

Prêmio:

CNPJ: 03.507.415/0005-78

1. Moeda: BRL - Real brasil

Tomador(es):

1. **Nome / Razão social:** VA EXPERT TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Prêmio Emitido (Moeda): 24.480,94

CNPJ: 27.836.657/0001-40

Prêmio Emitido (R\$): 24.480,94

IOF: 0,00

Adicional de fracionamento: 0,00

Intermediário(s):

Datas:



1. **Nome / Razão social:** RISK ADVISER CONSULTORIA LTDA

Data de Registro: 20/03/2024

Código: 3311108

Data de Emissão: 19/03/2024

CNPJ: 29.873.424/0001-42

Data de Início da Vigência: 20/03/2024

Data de Fim de Vigência: 20/06/2029

2. **Nome / Razão social:** RM7 CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Código: 3348959

CNPJ: 14.391.481/0001-18

3. **Nome / Razão social:** BAIS CONSULTORIA ASSESSORIA EM SEGUROS 100DF EIRELI

Código: 3321105

CNPJ: 27.614.251/0001-12

Objeto Segurado:

1. **Nome / Razão social:** 1 - Contrato



Autenticado com senha por GABRIEL BERNARD DE SOUZA NUNES - Contrato Temporário / CCGA - 21/03/2024 às 16:00:49.
 Documento Nº: 15878838-9687 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15878838-9687>



SIGA

Descrição:

COBERTURA BASICA CONTRATADA PARA ESTA APOLICE Garantia de Indenizacao ate o Garantia e exclusivamente na extensao do Prejuizo conforme definido nas Condicoes Com Procedimento de Regulacao de Sinistro em decorrencia Do Inadimplemento pelo Tor OBRIGACOES GARANTIDAS por esta Apolice referente ao Contrato Pedido de Compra n Contrato Principal Dos valores devidos pelo Tomador ao Segurado em razao da aplicacao do Inadimplemento das OBRIGACOES GARANTIDAS por esta Apolice no ambito do Con pagas tempestivamente pelo Tomador conforme disposto no Contrato Principal O objeto na pagina seguinte Sem prejuizo de outras exclusoes e ou hipoteses de perda de direito i condicoes contratuais esta Apolice nao gera efeitos e e nula de pleno direito para os ris ou mais das situacoes descritas abaixo ainda que estejam previstas no Contrato Pri

Coberturas:

1. Grupo de Ramo:	07 - Riscos Financeiros
Ramo:	75 - Garantia Segurado - Setor Público
Cobertura / Modalidade:	999 - Outras
Outras Descrições:	Garante o pagamento ou a indenização, fixado na Apólice, pelas obrigações ou pr relacionados às outras coberturas
Número do Processo:	15414.639412/2022-63
Limite Máximo de Indenização:	517.642,50
2. Grupo de Ramo:	07 - Riscos Financeiros
Ramo:	75 - Garantia Segurado - Setor Público
Cobertura / Modalidade:	999 - Outras
Outras Descrições:	Garante o pagamento ou a indenização, fixado na Apólice, pelas obrigações ou pr relacionados às outras coberturas
Número do Processo:	15414.639412/2022-63
Limite Máximo de Indenização:	517.642,50

Data de referência 21/03/2024

[Voltar](#)

[Avaliar o Serviço](#)





Autenticado com senha por GABRIEL BERNARD DE SOUZA NUNES - Contrato Temporário / CCGA - 21/03/2024 às 16:00:49.
Documento Nº: 15878838-9687 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15878838-9687>



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CI Nº 02893/2024/CCGA/SEFAZ

Cuiabá/MT, 02 de abril de 2024

Ao (À) COORDENADORIA CONTABIL

Assunto: Apólice de Seguro Garantia - Contrato nº 005/2024 - VA EXPERT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Em razão do **Termo de Contrato nº 005/2024/SAAF/SEFAZ**, firmado em **19/03/2024** com a empresa **VA Expert Tecnologia da Informação LTDA**, vigente com a data de início em **20/03/2024** e término em **20/03/2029**, encaminhamos para registro contábil a **Apólice Seguro Garantia nº 014902024000107757040645**, emitida pela **Seguradora Essor Seguros S.A.**, cuja importância segurada é de **R\$ 517.642,50 (quinhentos e dezesseis mil e seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)** que corresponde a **5%** do valor anual do contrato.

Considerando o disposto na **Cláusula DÉCIMA - Da Garantia de Execução do Contrato nº 005/2024/SEFAZ/SEFAZ**, no subitem 10.1. “*A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.*” e no subitem 10.4. “*Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade por 90 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contrato não pague o prêmio nas datas convencionadas.*”

Se tratando do comprovante de pagamento **não** foi anexado, tendo em vista a 1º parcela, possui o vencimento em **03/04/2024**, no valor de **R\$ 4.896,19 (quatro mil e oitocentos e noventa e seis reais e dezenove centavos)**.

Quanto ao comprovante do registro da apólice no Sistema de Registro de Apólice da SUSEP, segue em anexo.

Atenciosamente,

HELICLER SCHWINGEL DAMASCENO
Coordenadora
COORDENADORIA DE CONTRATOS E GESTAO DE ATAS DE REGISTRO DE
PRECOS

Classif. documental	004
---------------------	-----



Assinado com senha por HELICLER SCHWINGEL DAMASCENO - 02/04/2024 às 11:11:06.
Documento Nº: 16102505-4277 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16102505-4277>



SIGA



Autenticado com senha por JAINE RAFAELY DA SILVA QUEIROZ - Terceirizado(a) / CCGA - 02/04/2024 às 11:19:42.
Documento Nº: 16105021-9354 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16105021-9354>



SIGA